

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
AVISO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, comunica que está aberta a Concorrência nº 01/2016 , com as seguintes especificações:

1 – OBJETO - Contratação dos serviços descritos nos itens abaixo de acordo com as especificações constantes do presente edital e projeto básico:

- A- coleta urbana, rural e transporte de resíduos sólidos domésticos do Município de Pelotas, até o destino final ;
- B- coleta urbana, rural, tratamento e transporte de resíduos dos serviços de saúde produzidos pelos postos de saúde e estabelecimentos geradores de RSS gerenciados pelo Município de Pelotas até o destino final;
- C- coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo Sanep.
- D- coleta containerizada e transporte de resíduos sólidos domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas até o destino final.

2 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO - Concorrência, tipo “Menor Preço Global”.

3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - A documentação e as propostas serão recebidas no dia 29 de março de 2016, até às 14:00 horas, data da abertura da sessão, na sala de reuniões do Sanep, sita na Rua Félix da Cunha, n.º 653, Pelotas/RS.

4 – EDITAL E INFORMAÇÕES - O Edital da Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos através do telefone/fax (53) 3026.1144, 3026.1132, 3026.1139, no horário das 12h30min às 18h ou pelo endereço eletrônico [sanep.compras @pelotas.com.br](mailto:sanep.compras@pelotas.com.br) ou ainda pelo site www.pelotas.com.br/sanep.

5 – DISPONIBILIDADE DO EDITAL – O Edital está disponível gratuitamente no site.

Pelotas (RS), 05 de fevereiro de 2016

João Batista Lopes
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Visto:

Jacques Reydam
Diretor-Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

- 1 - Disposições gerais;
- 2 - Objeto;
- 3 - Valor;
- 4 - Condições de participação;
- 5 - Garantia de participação;
- 6 - Dos prazos;
- 7 - Forma de apresentação dos documentos e propostas;
- 8 - Da habilitação;
- 9 - Do julgamento;
- 10 - Da garantia do contrato;
- 11 - Da formalização do contrato;
- 12 - Da alteração do contrato;
- 13 - Da execução do contrato;
- 14 - Da inexecução e rescisão do contrato;
- 15 - Das obrigações da contratada;
- 16 - Das obrigações da contratante;
- 17 - Das sanções administrativas;
- 18 - Da fiscalização;
- 19 - Dos recursos;
- 20 - Do pagamento;
- 21 - Do recebimento do objeto do contrato;
- 22 - Do reajustamento;
- 23 - Das responsabilidades da contratada – Unid. de Tratamento de RSS;
- 24 - Da dotação orçamentária;
- 25 - Dos esclarecimentos;
- 26 - Disposições finais.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, torna público que no dia 29 de março de 2016 às 14:00 horas, na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, a Comissão designada pela Portaria n.º 113/2016, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, estará reunida para recebimento e abertura do envelope 01 de que trata este edital.

1.2 - Os envelopes n.º 01 (habilitação) e 02 (proposta) deverão ser entregues na rua Félix da Cunha n.º 653, Departamento de Material/Divisão de Compras, no horário das 12h30min às 18h, ou no dia da abertura do envelope n.º 01 no local da sessão e até o horário previsto para o início da sessão.

1.3 - O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado no item anterior.

1.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do SANEP.

2 – OBJETO

Contratação dos serviços descritos nos itens abaixo de acordo com as especificações constantes do presente edital e seus anexos:

A- coleta urbana, rural e transporte de resíduos sólidos domésticos do Município de Pelotas, até o destino final;

B- coleta urbana, rural, tratamento e transporte de resíduos dos serviços de saúde, produzidos pelos postos de saúde e estabelecimentos geradores de RSS gerenciados pelo Município de Pelotas, até o destino final;

C- coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo Sanep;

D- coleta containerizada e transporte de resíduos sólidos domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas, até o destino final.

3 - VALOR MÁXIMO ORÇADO

3.1 - Valor: R\$ 65.723.773,19 (sessenta e cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e dezenove centavos)

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação previstas no tem 8.

4.2 - Não serão aceitos consórcios sob hipótese nenhuma.

4.3 - A visita técnica deverá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da data marcada para abertura das propostas, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Processamento de Lixo do SANEP, pelo fone: 53. 3025.3810, devendo o comprovante ser juntado ao envelope 01 - habilitação.

5 - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - O valor da garantia de participação será o equivalente a 1% (um por cento) do valor orçado para realização do objeto da contratação.

5.2 - A licitante deverá apresentar a garantia de participação, conforme modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93. Na hipótese de garantia prestada através de cheque (dinheiro), este deverá estar compensado até a data e horário especificados.

5.3 - A garantia prestada pelas licitantes julgadas inabilitadas será restituída após o trânsito em julgado da decisão de inabilitação.

5.4 - A garantia das licitantes consideradas habilitadas será restituída após a adjudicação.

5.5 – O comprovante da garantia deverá acompanhar os documentos de credenciamento.

6 - DOS PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no SANEP.

6.3 - O SANEP convocará a vencedora para a assinatura do termo de contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 5 dias úteis a partir do recebimento da convocação.

6.4. - Esse prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEP.

6.5 - É facultado ao SANEP, quando a licitante não assinar o termo de contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 17 deste Edital.

6.6 - Na hipótese do SANEP não assinar contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, as demais ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, a partir da adjudicação da proposta vencedora.

6.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

6.8 - As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital deverão encaminhá-las por escrito à Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis anteriores da data marcada para recebimento dos envelopes, através de e-mail (com confirmação de leitura e recebimento, sob responsabilidade da licitante), na cláusula 4 do aviso, devendo os originais serem entregues no Protocolo Geral, sito na Rua Félix da Cunha, n.º 653 - Pelotas/RS, no horário de expediente, das 12:30h às 18h, em até 5 (cinco) dias, sob pena de perda de efeito.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1 - Os documentos e a proposta financeira, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 2, na seguinte forma:

I - ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 1;
- HABILITAÇÃO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 01/2016
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

II - ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 2;
- PROPOSTA FINANCEIRA;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA, N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 01/2016
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

7.2 - Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, com suas folhas numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

7.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado.

7.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvado o caso previsto no item 6.7.

7.5 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitações o direito de corrigi-los na seguinte forma:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor do produto;

II - O erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas correntes, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

7.6 - Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis a prestação do objeto licitado, inclusive materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, combustíveis, encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos serviços objeto desta Licitação.

7.7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.8 - A licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela entidade promotora da licitação fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira. Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se, que o Certificado emitido pelo SANEP que apresentar documentos com prazo de validade vencido só será aceito para fins de habilitação se vier acompanhado dos documentos válidos.

7.9 - Para avaliação da inexequibilidade do preço serão considerados os critérios constantes no art. 48 da Lei 8.666/93.

8 - DA HABILITAÇÃO

I - Habilitação Jurídica;

II - Regularidade Fiscal;

III - Qualificação Econômico-Financeira;

IV - Qualificação Técnica;

V- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.1 – Deverão acompanhar fora dos envelopes, os seguintes documentos de credenciamento:

A - Documento credenciando um único representante da licitante, conforme sugestão do anexo 04, ou procuração, que poderá ser por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, ou ainda se o representante for proprietário, sócio ou diretor da empresa, deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou equivalente. O representante deverá estar devidamente identificado, através de documentos oficiais.

B - Comprovante da apresentação da Garantia de Participação na Licitação, conforme descrito no item 5.

8.2 - As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas à apresentação de 2 (dois) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 2, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

8.2.1 - No envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 7.1.I deste Edital, deverão estar contido os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores e indicação do Capital Social;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Declaração da licitante, que a mesma não é considerada inidônea;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II – REGULARIDADE FISCAL

- a) A empresa deverá comprovar mediante certidões sua regularidade frente ao FGTS
- b) A empresa deverá comprovar mediante certidões sua regularidade frente INSS;
- c) A empresa deverá comprovar mediante certidões sua regularidade frente às Fazendas Públicas Estadual, Municipal (ISSQN da sede da licitante), inclusive Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com indicadores abaixo discriminados, referentes ao último exercício social, calculados como seguem:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG)

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$LC = (ACOMPC)$

$SG = A REAL / (PC + ELP)$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, Imposto de Renda diferido, duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG \geq 1 LC \geq 1 SG \geq 1,5

Obterão qualificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que tiverem pelo menos dois dos três indicadores calculados e apresentados conforme definido no item anterior, iguais ou superiores aos limites mínimos estabelecidos.

b) Certidão negativa de falência ou de situação de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral da empresa junto ao CREA;

b) Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral dos responsáveis técnicos junto ao CREA;

c) Relação da equipe técnica e administrativa, permanente ou eventual, que ficará vinculada à execução do objeto da licitação e respectivos Currículo Vitae;

d) Declaração pessoal de cada técnico indicado, concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho e a função a ser desempenhada;

e) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, registrado no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância, considerando no mínimo 70% (setenta por cento) do quantitativo abaixo, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Quadro 1: Quantitativos de serviços

Serviços/parcela relevante	Unidade de medida	Quantitativo/mês
A- coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos	Tonelada	4800
B- coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde	Tonelada	06
C- tratamento de resíduos dos serviços de saúde;	Tonelada	06
D- coleta containerizada	Container	730

O(s) atestado(s) referido(s) na alínea “e” deverá (ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo, o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

Para fins de atendimento ao disposto na alínea “e” será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 meses.

f) Comprovação de possuir, mediante vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de acordo com as parcelas de maior relevância acima, comprovando que o profissional indicado tem vínculo empregatício ou de prestação de serviços com a empresa licitante através de um dos seguintes documentos:

1 - Ficha de Registro de Empregado, autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho), Carteira de Trabalho e contrato de Trabalho, quando de vínculo;

2 - Contrato de Prestação de serviço, quando da contratação para prestação de serviço;

3 - Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando de sócio ou diretor.

g) Declaração de pleno conhecimento do objeto que está sendo licitado e suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA deverão constar do documento (Lei n.º 5.194/66 e Resolução n.º 218/73 – CONFEA);

h) Plano de execução para cada item do objeto, conforme descrito no Anexo I.

i) Atestado de visita técnica emitido pelo Sanep, também firmado pelo responsável técnico da licitante.

8.2.2 - Caso julgada inabilitada uma ou mais licitantes, as propostas serão devolvidas uma vez transcorrido o prazo recursal.

8.2.3 - No envelope n.º 2 - PROPOSTA, que indicará na parte externa as especificações constantes do item 7.1.II deste Edital, deverá constar:

a) Proposta de preços, com preço em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula. O preço proposto será considerado completo e deve abranger todos os tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital, de acordo com modelo de proposta em anexo II;

b) Planilhas orçamentárias (quantitativos com valores unitários de acordo com modelo anexo XVI); impressas e em meio digital para efeito de conferência dos cálculos;

c) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do Edital.

8.3 - Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - abertura dos envelopes “Habilitação” e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes “Proposta” fechados, aos concorrentes inabilitados desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes “Propostas” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - classificação;

V – exame e parecer da CONJU;

VI - deliberação pela autoridade competente.

9.2 - A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.3 - Todos os documentos constantes nos envelopes serão rubricados por componente da Comissão e postos à disposição das licitantes para rubricá-los, se assim desejarem, ficando estabelecido que o não exercício dessa prerrogativa não lhe aproveitará no futuro.

9.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá inabilitar as licitantes por motivo relacionado com Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.6 - Esta Licitação será de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

9.7 - A Comissão de Licitação não deverá considerar:

I - Qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

9.8 - O julgamento das propostas deverá ser objetivo, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

9.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o SANEP o concorrente que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.10 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atendam as exigências do presente Edital;

II - As propostas cujos preços ultrapassem o VALOR MÁXIMO ORÇADO para cada serviço ou manifestamente inexecutáveis.

9.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, as licitantes empatadas para, em local e hora a serem determinados, participarem do ato de desempate que se procederá por sorteio.

9.12 - A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

9.13 - Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecida a licitante vencedora, a Administração a convocará para, no prazo fixado no item 6.4 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato com o SANEP.

9.14 - Caso a licitante vencedora venha a desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço, proceder-se-á nos termos do item 6.5.

10 - DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 - O SANEP exigirá prestação de garantia na contratação do serviço, quando da assinatura do

contrato no valor equivalente a 3 % (três por cento) do valor contratado.

Parágrafo único – São modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Títulos da dívida pública da União;
- III. Fiança bancária;
- IV. Seguro garantia.

10.2 - No caso de a garantia não ser em dinheiro, a mesma deverá ser apresentada no seu original, com validade até a execução total do contrato.

10.3 - A garantia deverá ser mantida durante toda execução do contrato, sob pena de responsabilização da contratada.

10.4 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o término do contrato. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser firmado entre o SANEP e a licitante vencedora, observadas as condições deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

11.2 - Os prazos pertinentes à formalização do contrato obedecerão às disposições constantes no item 6 – DOS PRAZOS - do presente Edital.

11.3 - O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de Licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e leis complementares ao presente Edital e às cláusulas contratuais.

11.4 - A desistência do SANEP de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Autarquia;
- b) No caso de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

12.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - O representante da contratante anotarà, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

13.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SANEP.

13.6 - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados (fornecimento de EPI), bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.7 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.8 - A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes dos serviços, sem prévia e expressa autorização da contratante, exceto no período que anteceder a implantação da coleta e tratamento de RSS, conforme prazos estabelecidos no projeto básico.

13.9 - Os serviços objeto desta licitação serão executados no prazo de 60 (sessenta) meses, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - O atraso injustificado do início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

V - A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução dos serviços ou que caracterize fraude à Licitação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (13.2.1);

VIII - A decretação da falência da contratada;

IX - A dissolução da sociedade da contratada;

X - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do SANEP,

prejudique a execução do contrato;

XI - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

XII - Razões de interesse do serviço público;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XV - A não liberação por parte da contratante de área para depósito dos resíduos domésticos, nos prazos contratuais;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

14.3 - Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto à contratante.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como por qualquer infração, serão aplicadas multas contratuais previstas no item 17.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) Submeter-se à fiscalização da Autarquia, através do Departamento de Processamento de Lixo;
- d) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados;
- i) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- j) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- k) Cumprir integralmente com o constante do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital;
- l) Não criar embaraço à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle;
- m) Atender aos pedidos do Fiscal quanto ao fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.
- n) Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do Sanep, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por

seus empregados ou prepostos, ao Sanep ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;

- o) Manter o Sanep atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;
- p) Atender a todas as solicitações feitas pelo Sanep para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- q) Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Sanep;
- r) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- s) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Sanep, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- t) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização do Sanep deverá ser comunicada da ocorrência;
- u) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- v) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- w) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- x) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- y) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- z) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao Sanep;
- aa) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- bb) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes, comprovando este procedimento ao Sanep;
- cc) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
- dd) Fornecer ao Sanep cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- ee) Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do Sanep, não estiver em condições de prestar serviço;
- ff) Em caso de substituição de qualquer veículo ou equipamento, a contratada dever, previamente, comunicar ao SANEP para autorização.
- gg) Instruir os supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não

estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos;

hh) Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, que deverão obedecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao Sanep e a terceiros;

ii) Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações do Sanep, inclusive com a substituição de empregado que o Sanep assim julgar, coordenando e supervisionando os serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução;

jj) Dar ciência ao Sanep, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;

kk) Participar em campanhas de educação sócio-ambiental promovidas pelo Sanep;

ll) Substituir, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

mm) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

nn) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

oo) Manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, dentro de condições de absoluta higiene;

pp) Apresentar junto ao Departamento de Processamento de Lixo a planilha de quilometragem inicial e final de cada turno de trabalho.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO I do Edital;

b) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, mediante planilhas e relatórios de controle (modelos em anexo) apresentados juntamente com a nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Contrato;

c) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA;

d) Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

e) Manter boletim diário de ocorrências, anotando todas as irregularidades constatadas, que deverão ser encaminhadas primeiramente por escrito à contratada.

16.2 – O recebimento do objeto desta Licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro no prazo de cinco dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a adjudicatária a pena de multa. A multa poderá ser descontada da garantia de participação ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o SANEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 – A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação quando:

17.3.1- Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato no prazo do item 6.4;

17.3.2- Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

17.3.3 - A multa a que alude o item 17.4 não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

17.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

17.5 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

17.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de reincidência.

17.7 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% sobre o valor mensal contratado quando a contratada:

1 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

2 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

3 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

4 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.8 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro em caso de reincidência específica.

17.9 - Além das multas indenizatórias prevista no item 17.7, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

17.10 - SANÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA A COLETA DE RESÍDUOS

Quadro 2: Descritivo geral de infrações

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.	10 (dez)
2) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Sanep, dentro do setor de coleta.	20 (vinte) por setor
3) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.	15 (quinze)
4) Por não executar a coleta no setor pré-determinado nos dias e horários pré-estabelecidos.	(30) por setor
5) Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.	20 (trinta) por roteiro, por turno
6) Por utilizar veículos de coleta em tarefas/serviços não	20 (vinte) por equipamento

especificados no presente edital.	
7) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.	15 (quinze) por veículo
8) Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga.	15 (quinze) por guarnição
9) Por não atender às orientações nos procedimentos de descarga de resíduos na Estação de Transbordo.	10 (dez) por veículo
10) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Sanep.	30 (trinta) por veículo
11) Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento.	15 (quinze) por zona
12) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.	15 (quinze) por veículo
13) Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução.	30 (trinta)
14) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.	30 (trinta) por equipamento, por dia;
15) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios (celulares, GPS, alerta sonoro de ré, campanha, iluminação no compartimento traseiro de carga e demais itens obrigatórios) além de letreiros definidos no projeto básico.	15 (quinze) por equipamento, por dia;
16) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.	30 (trinta) por funcionário, por dia;
17) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.	10 (dez) por veículo, por ocorrência;
18) Por não atender à solicitação de informações do Sanep, dentro dos prazos estipulados.	20 (vinte) por ocorrência;
19) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Sanep.	30 (trinta), por ocorrência;
20) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	30 (trinta) por ocorrência;
21) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados.	10 (dez) por ocorrência;
22) Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Sanep, pedido de substituição de funcionário.	30 (trinta) por funcionário, por dia;
23) Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Sanep.	30 (trinta) por ocorrência;
24) Por não lavar diariamente seus veículos coletores.	10 (dez) por veículo não lavado, por dia;
25) Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos	15 (quinze) por ocorrência;

dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.	
26) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento.	15 (quinze) por dia
27) Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.	15 (quinze) por ocorrência;
28) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	30 (trinta) por ocorrência;
29) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Sanep.	30 (trinta) por ocorrência;
30) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.	30 (trinta) por ocorrência;
31) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.	100 (cem) por ocorrência;
32) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Sanep após a assinatura do contrato.	100 (cem) por dia de atraso;
33) Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.	30 (trinta) por veículo, por dia;
34) Pelo não cumprimento do número mínimo de garis na guarnição de coleta.	20 (vinte) por veículo, por dia;
35) Por não atender às demais obrigações contratuais.	30 (trinta) por irregularidade;
36) Por não atender às determinações da fiscalização do contrato	10 (dez) por ocorrência;

17.11.1 - SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA A COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE:

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos também poderá ocorrer à coleta de RSS. As sanções são independentes e uma não exclui as outras, estando previstas, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 3: Descritivo de infrações referentes a coleta de RSS

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Por unidade geradora de RSS não coletada.	20 (vinte)
2) Por execução de serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação de resíduos, recolhimento de material não considerado RSS, desvio ou inutilização de vasilhame.	30 (trinta)
3) Pela não utilização de veículo específico de coleta e transporte de resíduos de RSS	30 (trinta)
4) Pela não utilização de EPI, pelos funcionários, específicos para a coleta de RSS.	30(trinta) por funcionário

5) Pela não entrega mensal de relatório de coleta de RSS dos geradores de responsabilidade do poder público à fiscalização do SANEP.	30 (trinta)
6) Pela execução da coleta de RSS com veículo sem o respectivo licenciamento ambiental	20 (vinte)

17.11.2- SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE:

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos, aplicáveis ao tratamento de RSS, são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 4: Descritivo de infrações referentes ao tratamento de RSS

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
7) Por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização da contratante.	30 (trinta) por dia de atraso
8) Por paralisação não justificada dos serviços, por mais de 02 (dois) dias úteis.	30 (trinta) por dia
9) Por não atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, conforme projeto executivo, em 15 (quinze) dias.	15 (quinze)
10) Por fraude ou tentativa, na pesagem dos resíduos, ou pela descarga em local não autorizado (quando houver diferenças em relação às pesagens, desde que não seja caracterizada a fraude ou tentativa de fraude, e as justificativas sejam aceitas pela fiscalização, os problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 horas).	100 (cem)
11) Pelo não fornecimento das planilhas e relatórios exigidos, ou pelo não atendimento dos pedidos de informação e dados.	20 (vinte)
12) Por impossibilidade de receber na estação de tratamento, os resíduos de serviços de saúde encaminhados.	20 (vinte)
13) Pelo impedimento do acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela contratante.	30 (trinta)
14) Por não atender à determinação da fiscalização para substituir funcionários contratados.	10 (dez)
15) Por catação ou triagem dos resíduos originários de estabelecimentos de serviços de saúde, por parte do pessoal da contratada.	30 (trinta)
16) Pelo não atendimento das solicitações de dados técnicos pertinentes ao contrato, nas datas fixadas, sem justificativo aceite pela contratante.	10 (dez)
17) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.	30 (trinta) por funcionário, por dia
18) Por não atender à solicitação de informações do Sanep, dentro dos prazos estipulados.	20 (vinte) por ocorrência
19) Por não sanar, no prazo estipulado irregularidades	30 (trinta) por ocorrência

identificadas pela fiscalização do SANEP.	
20) Por não apresentar mensalmente laudo técnico e respectivas análises, que comprovem a inertização dos resíduos de serviços de saúde tratados na unidade.	20 (vinte)
21) Pela não utilização de bioindicadores e fitas de validação de processo de autoclavagem.	15 (quinze)
22) Pela utilização da unidade de autoclavagem para tratamento de RSS que não sejam aqueles exclusivamente dos geradores de responsabilidade do poder público.	30 (trinta)
23) Por não manter em dia a respectiva licença de operação (LO) da unidade de tratamento de RSS.	50 (cinquenta)

17.11.3- SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA SELETIVA

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos também ocorrerá à coleta seletiva. As sanções são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 5: Descritivo de infrações referentes a coleta seletiva

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
Por não disponibilizar a equipe padrão conforme descrito no projeto básico.	30 (trinta) por equipe, por dia
Por não transportar os resíduos coletados até o destino final.	30 (trinta) por equipe, por dia
Por não cumprimento de tarefas diárias de coleta conforme calendário preestabelecido.	30 (trinta) por equipe, por dia
Por não apresentar relatório diário de coleta, contendo assinatura do responsável pelo local coletado.	10 (dez) por equipe, por dia
Por não conter equipamento obrigatório de pesagem (balança móvel).	15 (quinze) por ocorrência
Por não conter recipiente obrigatório de coleta (Bag), perfeitamente identificado por cor para cada tipo de material reciclável, em número e condições de higiene compatíveis com a coleta.	10 (dez) por ocorrência
Por não conter ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.	10 (dez) por ocorrência
Por não cumprimento do projeto básico.	10 (dez) por ocorrência
Por não fornecimento às escolas recipientes padronizados (tonéis) de até 200 (duzentos) litros, para acondicionamento dos materiais recicláveis a serem recolhidos, providos de tampa.	20 (vinte) por escola participante
Pela não substituição dos recipientes padronizados sempre que estes se apresentarem em más condições de uso e/ou danificados, ou quando solicitado pela fiscalização do Sanep.	15 (quinze) por solicitação
Pela ausência de sistema sonoro (<i>jingle</i>) de identificação da coleta seletiva.	10 (dez) por veículo/zona de coleta
Utilização dos veículos destinados exclusivamente para a coleta seletiva para realização da coleta domiciliar.	20 (vinte) por veículo

17.11.4- SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA CONTAINERIZADA

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos também ocorrerá à coleta containerizada. As sanções são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 6: Descritivo de infrações referentes a coleta containerizada

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
Por não manter o local do entorno do container em perfeito estado de limpeza	5 (cinco) por local
Por falta dos serviços de manutenção, limpeza/desinfecção.	05 (cinco) por container
Por não substituição de qualquer equipamento identificado como avariado, furtado, ou de alguma forma inutilizado para a destinação prevista.	5 (cinco) por container
Pela não observação dos dias da coleta.	30 (trinta) por área não coleta
Por não disponibilizar o número de containeres previstos no contrato.	20 (vinte) por container não locado
Por derramamento de resíduos líquidos ou sólidos em via pública, após o processo de lavagem.	10 (dez) por ocorrência
Por não realizar a coleta na respectiva zona nos dias predefinidos.	30 (trinta) por zona não coletada nos dias predefinidos
Por não realizar a lavagem dos containeres conforme calendário preestabelecido.	05 (cinco) por container
Pela não delimitação, com pintura no piso, do local de instalação do container.	05 (cinco) por container
Pela não manutenção da pintura no piso, ou pela não realização da pintura de localização quando solicitada pelo SANEP dentro de um prazo de cinco dias.	05 (cinco) por container
Pela não realização da limpeza do entorno do container conforme cronograma (rescaldo)	20 (vinte) por setor
Pela não lavagem externa dos containeres	20 (vinte) por setor
Pela falta de manutenção do container (alça, pedal, borracha)	05 (cinco) por container
Pela não identificação correta do container (adesivos, numeração, etc)	03 (três) por container
Por não substituição de container avariados num prazo de até 48 horas após a solicitação da fiscalização.	10 (dez) por container

17.12 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo Sanep, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à pena de suspensão temporária para licitar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final (art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93).

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1.- A fiscalização do contrato será executada por representante indicado pelo Sanep.

18.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo contrato.

18.3 - O valor da multa será atualizado monetariamente pela variação da URM não tributária do

município de Pelotas, a partir da data da notificação da decisão que constituiu o crédito.

18.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas no próximo pagamento a que tiver direito a contratada.

18.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 é da alçada do Diretor-Presidente do SANEP, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vistas.

18.6 - As sanções previstas nos incisos III e IV do sub-item 17.2 poderão também ser aplicadas à contratada, nos casos de:

I - Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19. - DOS RECURSOS

19.1 - Dos atos da Administração do SANEP, inclusive da Comissão de Licitação, cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou renovação da Licitação;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Aplicação das penas de suspensão temporária ou de multas.

II - representação, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.1.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste subitem, excluídos os de multa de mora, e no inciso III, será feita diretamente à parte interessada via fax. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

19.1.2 - O recurso previsto na alínea “a” do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.2 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3 - O recurso será dirigido à Comissão de Licitações do SANEP, a qual poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Diretor- Presidente para julgamento.

19.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à interessada.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado à contratada, após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização da contratante, sendo esta correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as pesagens diárias e demais itens constantes no Termo de Contrato (Clausula 5) e demais exigências do projeto básico, e entregue no Protocolo Geral do SANEP, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

20.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura correta.

20.3 - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço.

20.4 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1 - Mensalmente, a fiscalização da contratante verificará e certificará a execução do objeto do contrato.

21.2 – A contratante rejeitará, em todo ou em parte, os serviços realizados pela contratada, se em desacordo com o contrato.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, tendo por data-base o dia da apresentação da proposta.

22.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, corrigidos pela variação acumulada do IPCA, a contar da data de apresentação da proposta.

23 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS:

À contratada compete:

I- Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços de instalação e operação da Unidade de Tratamento e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, e nos demais documentos que o integrarem.

II- Executar o serviço de Operação e Manutenção da Unidade de Tratamento, bem como, o transporte dos resíduos tratados para a área de disposição final, em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais elementos integrantes deste processo.

III- Além da execução dos serviços específicos discriminados em anexo deste Edital, a contratada deverá, sempre que solicitada pela contratante, proceder reparos à manutenção do funcionamento normal da Unidade.

IV- Apresentar para aprovação da fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:

a) Planejamento detalhado dos serviços contemplando plano geral de serviços e dimensionamento dos recursos de mão de obra e equipamentos;

b) Organograma da equipe técnica a ser alocada aos trabalhos, até o nível de encarregado.

V- Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrências das obrigações assumidas em contrato, serão arcadas pela contratada.

VI- Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.

VII- Prestar, sempre que solicitada, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da contratante, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada.

VIII- Permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso as suas instalações e dependências, bem como as anotações relativas ao equipamento, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes ao serviço, possibilitando a vistoria.

IX- Colocar, no local de trabalho, placas e/ou sinalizações indicativas, conforme normas de segurança existentes.

X- Apresentar, até 30 dias antes da implantação da unidade de tratamento de RSS, os projetos executivos das obras e instalações, acompanhados da indicação dos respectivos responsáveis técnicos, e no mínimo com as seguintes informações:

- a) plantas e descrição das estruturas existentes e da solução proposta;
- b) planta baixa e fluxograma do sistema de tratamento;
- c) cronograma executivo.

XI- Obter junto aos órgãos ambientais competentes as licenças ambientais necessárias à efetiva operação da unidade de tratamento.

XII- Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal, bem como pela fiscalização do uso de equipamentos pelos seus empregados.

XIII- Providenciar, até 30 dias após o início da operação, todos os seguros necessários à cobertura de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e ou indenizações por danos ambientais ocorridos.

XIV- Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais.

XV- Implantar a UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS no município de Pelotas, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo somente sofrerá alteração caso seja comprovado atraso no licenciamento por parte dos órgãos públicos.

XVI- Iniciar o serviço de tratamento de RSS imediatamente, na data estipulada na ordem de serviço, para que não haja solução de continuidade. Caso nessa data a unidade de tratamento de RSS não esteja ainda em operação, será de responsabilidade da contratada a execução do serviço de transporte e tratamento de RSS para uma outra unidade de tratamento licenciada, até a data da efetiva implantação da unidade no município. Se a unidade de tratamento estiver localizada em outro município, durante o período de instalação da unidade de tratamento em Pelotas, deverá ser juntada a autorização desse município sede, permitindo o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes de Pelotas.

XVII- Para a instalação da unidade de tratamento no município de Pelotas, o período máximo é de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, independente dos resíduos já estarem sendo

tratados em outra unidade.

XVIII- Prestar conta mensalmente da operação da unidade de tratamento de RSS, apresentando laudo que comprove a inertização dos RSS, pós tratamento.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e/ ou custeio dos serviços, objeto do presente edital, serão atendidas com recursos próprios do SANEP.

25 - DOS ESCLARECIMENTOS

25.1 - O Edital de Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos pessoalmente no endereço constante do aviso, através do telefone/fax (053) 3026-1133 ou, ainda, pelo endereço eletrônico sanep.compras@pelotas.com.br

25.2 - Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, será via protocolo geral do SANEP.

25.3 – No anexo VII, mapa de localização dos containeres, está representada a distribuição dos containeres em única cor, sendo que a definição do número de containeres para resíduos orgânicos e recicláveis será feita oportunamente.

25.4 – Para fins desta licitação considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento da licitante.

25.5 – As planilhas apresentadas são estimativas, sendo utilizadas para prever a disponibilidade de recursos da Administração, determinar o valor orçado, bem como auferir preços de mercado. Nelas estão elencados os principais custos e quantitativos indispensáveis que compõem cada serviço licitado, podendo, inclusive, serem acrescentados outros custos, despesas e tributos, diretos e indiretos decorrentes da natureza personalística de cada empresa, que utilizará seus meios de gestão para melhor compor sua proposta. Há que ressaltar que a Administração sempre prevê dentre outros custos/despesas margens de mercado que refletem essa variação, sendo capaz de refletir o preço final como real, bem como o enquadramento de empresas de diversas naturezas jurídica e tributária.

26- DISPOSIÇÕES FINAIS

O Fôro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas (RS), 05 de fevereiro de 2016.

João Batista Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Jacques Reydam

Diretor – Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016
TERMO DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia Municipal com Sede Administrativa na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Jacques Reydams, daqui por diante denominado apenas contratante e do outro lado a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxx, Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada apenas contratada, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a contratação dos seguintes serviços:

- A- coleta urbana, rural e transporte de resíduos sólidos domésticos do Município de Pelotas, até o destino final;
- B- coleta urbana, rural, tratamento e transporte de resíduos dos serviços de saúde, produzidos pelos postos de saúde e estabelecimentos geradores de RSS gerenciados pelo Município de Pelotas, até o destino final;
- C- coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo Sanep;
- D- coleta containerizada e transporte de resíduos sólidos domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas, até o destino final.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A frequência, com a definição de turnos da coleta domiciliar urbana fica convencionada conforme estabelecida em planta da cidade de Pelotas, em anexo, sendo assim definida:

Diária: os serviços serão executados de segunda a sábado;

Alternada Par: os serviços serão executados segundas, quartas e sextas;

Alternada Ímpar: os serviços serão executados terças, quintas e sábados;

D. - Diurno: para início da coleta deverão ser considerados os horários:

d.1. - Manhã: das 7h às 7h30min

d.2. - Tarde: das 14h às 14h30min

E. - Noturno: para início da coleta deverão ser considerados os horários: das 19h às 19h30min.

2.5 - Nas demais regiões: bairros, vilas, balneários e Colônia Z3, a coleta dar-se-á da seguinte forma:

a.- As zonas de coleta realizada em Alternada Par (segundas, quartas e sextas-feiras), ficam estabelecidas conforme anexo (planta da cidade de Pelotas).

b.- As zonas de coleta realizada em Alternada Ímpar (terças, quintas-feiras e sábados), ficam estabelecidas conforme anexo (planta da cidade de Pelotas);

c.- Nos balneários Santo Antônio, Valverde, Prazeres, Camping Municipal e Colônia Z3, a coleta realizar-se-á em Alternada Par, exceção feita no período do verão, compreendido entre 01/12 à 30/03, onde a coleta dar-se-á segundas, quartas, sextas-feiras e sábados.

2.6 - A frequência da Coleta Domiciliar Rural fica convencionada conforme estabelecida em planta da cidade de Pelotas e quadro de coleta rural, em anexo e assim definida: Cascata - segunda-feira, Santa Colônia - terça-feira, Monte Bonito - quarta-feira, Corrientes - quinta-feira e Vila Nova - sexta-feira;

2.7 - A frequência para a unidade geradora de RSS:

a.- Pronto-Socorro Municipal e Hemocentro: a coleta será realizada diariamente;

b.- Para as unidades geradoras de RSS de pequeno porte, como ambulatórios, postos de saúde etc., a coleta será realizada em dias alternados, conforme listagem e cronograma em anexo.

2.8 – A definição de turnos e frequência da coleta seletiva de resíduos recicláveis ficam convencionadas conforme estabelecida em planta da cidade de Pelotas, em anexo.

2.9 A definição de turnos e frequência da coleta containerizada de resíduos ficam convencionadas conforme estabelecida em planta da cidade de Pelotas, em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de racionalização e otimização dos serviços de coleta a mesma deverá ser realizada nos turnos da manhã, tarde e noite. As zonas de coleta com seus respectivos turnos estão definidos em planta anexa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As frequências, horários e zonas de coleta poderão ser modificados, conforme necessidade da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A coleta de resíduos sólidos domésticos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos em qualquer condição climática;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Para a execução dos serviços de coleta domiciliar deverão ser utilizados veículos equipados com caçambas coletoras/compactadoras, com dispositivo de carregamento traseiro. Para coleta de RSS e seletiva, o veículo a ser utilizado está especificado no projeto básico.

3.2 – A pesagem dar-se-á na ocasião da descarga dos veículos junto a ETP por setor, independente da quantidade de resíduos coletados.

3.3 – Para execução dos serviços de coleta containerizada deverão ser utilizados caminhões específicos para esta finalidade, com carregamento lateral, sendo este serviço remunerado pelo total dos serviços prestados (coleta, container, lavagem) independente da quantidade de resíduos coletada.

3.4 – A contratada compromete-se a manter nas viaturas coletoras, pás e vassouras para recolher da via pública, resíduo derramado por ocasião do transporte de recipientes para os coletores ou ainda por danificação ou ruptura dos sacos, bem como outros equipamentos previstos no projeto básico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Disposição Final: Os resíduos domésticos deverão ser dispostos em local indicado pela contratante, podendo ser transferidos de um local para outro dentro do perímetro urbano, de conformidade com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA

A contratante obriga-se a pagar à contratada pela:

- a) coleta urbana e rural e transporte de resíduos sólidos domésticos da cidade de Pelotas, até o destino final a importância de R\$ xx (xxx)/ton;
- b) coleta urbana e rural, tratamento e transporte de resíduos dos serviços de saúde, produzidos pelos

- postos de saúde e hospitais gerenciados pelo Município de Pelotas, até o destino final a importância de R\$ xx (xxx)/ton;
- c) coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo Município a importância de R\$ xx (xxx)/equipe.
 - d) coleta containerizada e transporte de resíduos sólidos domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas, até o destino final a importância de R\$ xx (xxx)/container.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- O pagamento será efetuado à contratada após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização. Esta fatura deve corresponder aos serviços efetivamente prestados e deverá ser apresentada no Protocolo Geral da contratante a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (dias) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura, devidamente aceita pela fiscalização;

5.3 - Para efeito de comprovação da efetiva prestação dos serviços e para pagamento dos mesmos, a contratada deverá apresentar as planilhas de controle, além da fatura/nota fiscal, discriminando todos os serviços realizados. As referidas planilhas e relatórios (modelos em anexo) deverão conter, obrigatoriamente:

5.3.1- Relatório mensal contendo os totais de resíduos domiciliares urbanos e rurais coletados por dia;

5.3.2 - Relatório mensal de coleta de container por setor, contendo o dia da coleta, número de container coletados, peso total coletado e devidas observações;

5.3.3 - Dados da frota com respectivas cópias de licenciamento;

5.3.4 – Relatório mensal com controle diário da coleta seletiva contendo identificação do veículo coletor, zona coletada, total de resíduos coletados, horário de início e término do serviço. Para efeito de comprovação da coleta seletiva nas escolas, deverá ser apresentada planilha contendo relação de escolas coletadas, com dia, horário do serviço realizado e assinatura do responsável pela escola;

5.3.5- Relatório mensal de lavagem externa de container, por dia de lavagem, indicando quais os container que receberam este tipo de serviço;

5.3.6 - Relatório mensal de lavagem interna de container, por dia de lavagem indicando qual o setor que recebeu este tipo de serviço;

5.3.7 - Relatório mensal, por equipe, contendo os serviços diários de limpeza ao redor dos containeres (rescaldo), por setor, dia e horário do serviço realizado;

5.3.8 - Relatório mensal do serviço de manutenção dos containers contendo os serviços realizados, por container, setor, dia e horário;

5.3.9 - Relatório mensal da coleta de RSS contendo identificação do veículo coletor, dia e horário de início e término de coleta, endereço dos estabelecimentos, quantidade de resíduos coletados, forma de acondicionamento e assinatura do responsável pela unidade;

5.3.10 - Relatório mensal contendo comprovante de tratamento de RSS, pós processo de autoclavagem, por dia e por cada ciclo de tratamento, contendo as respectivas fitas e relatórios impressos, acompanhados de laudo, fornecido por laboratório devidamente licenciado, comprovando a esterilização dos resíduos tratados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário

e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço, sem os quais o pagamento não será processado. Nesta hipótese, não caberá à contratada o direito de cobrar juros de mora.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data fixada na ordem de serviço expedida pela contratante, podendo ser excepcionalmente prorrogado de acordo com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização da execução dos serviços ora contratados será efetuada pelo Departamento de Processamento de Lixo (DEPL), através de fiscal indicado pela contratante por portaria, que realizará registro de qualquer problema constatado e notificação da contratada.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada nos casos de:

a - Falência ou liquidação;

b - Incorporação, fusão ou cisão da contratada, desde que prejudique o andamento do contrato;

c- Interrupção dos serviços, total ou parcial, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou não, independentemente das penalidades previstas neste contrato;

d- caso seja do interesse da Administração implantar novo sistema de execução dos serviços objeto desta licitação, antes do prazo estipulado, fica a mesma desobrigada de qualquer indenização em favor da empresa contratada, garantida prévia notificação com prazo para desmobilização e encerramento dos serviços não inferior a sessenta (60) dias.

8.2 - Em caso de rescisão do contrato, a contratante terá o direito de se imitir na posse de todo o equipamento, dos locais indispensáveis à execução do serviço e dos materiais em estoque que pertencerem à contratada, bem como de assumir a execução por conta e risco da mesma pelo restante do prazo contratual, lançando o saldo apurado na operação, se houver, em conta corrente da contratada;

8.3 - Na hipótese do item anterior, as despesas da contratante decorrentes da imissão na posse, por má administração ou má gestão, da empresa contratada correrão por conta desta.

CLÁUSULA NONA

9.1 - É expressamente vedada a paralisação dos serviços por parte da contratada;

9.2 - Ocorrendo paralisação dos serviços poderá a contratante assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da contratada, por conta e risco desta até o final da vigência do contrato;

9.3 - A contratante poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter movimentos estranhos ao bom andamento dos serviços, legais ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da contratada com seu pessoal, por conta desta.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Poderão ser aplicadas multas à contratada por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras

sanções cabíveis, conforme a cláusula subsequente;

10.2 - Todas as irregularidades constatadas durante a vigência do contrato serão comunicadas, por escrito, aos responsáveis credenciados pela contratada, a qual será punida com a multa que couber, sendo a esta, descontada nas faturas mensais que se seguirem à aplicação;

10.3 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela contratante, sendo de competência do Diretor-Presidente da contratante, decidi-los em única instância;

10.4 - O recurso só será conhecido quando previamente recolhido aos cofres da contratante a multa a ele correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Multa;

II. Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o SANEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado quando a contratada:

I- Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia do contrato;

II- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III- Transferir suas obrigações a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do SANEP;

IV- Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

V- Desatender às determinações da fiscalização;

VI- Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII- Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;

IX- Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

X- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

11.3 - A contratada arcará com a multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

11.4 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.5 - As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas das notas fiscais/faturas ou cobradas judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

11.6 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7 - Caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da multa.

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de avaliação da reincidência.

11.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência específica.

11.10 - Além das multas indenizatórias previstas, serão aplicadas as seguintes em URM (Unidade de Referência Municipal):

A. SANÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA A COLETA DE RESÍDUOS

Quadro 1: Descritivo de infrações de caráter geral

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.	10 (dez)
2) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Sanep, dentro do setor de coleta.	20 (vinte) por setor
3) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.	15 (quinze)
4) Por não executar a coleta no setor pré-determinado nos dias e horários pré-estabelecidos.	(30) por setor
5) Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.	20 (trinta) por roteiro, por turno
6) Por utilizar veículos de coleta em tarefas/serviços não especificados no presente edital.	20 (vinte) por equipamento
7) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.	15 (quinze) por veículo
8) Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga.	15 (quinze) por guarnição
9) Por não atender às orientações nos procedimentos de descarga de resíduos na Estação de Transbordo.	10 (dez) por veículo
10) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Sanep.	30 (trinta) por veículo
11) Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento.	15 (quinze) por zona
12) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.	15 (quinze) por veículo
13) Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução.	30 (trinta)
14) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.	30 (trinta) por equipamento, por dia;
15) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios (celulares, GPS, alerta sonoro de ré, campanha,	15 (quinze) por equipamento, por dia;

iluminação no compartimento traseiro de carga e demais itens obrigatórios) além de letreiros definidos no projeto básico.	
16) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.	30 (trinta) por funcionário, por dia;
17) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.	10 (dez) por veículo, por ocorrência;
18) Por não atender à solicitação de informações do Sanep, dentro dos prazos estipulados.	20 (vinte) por ocorrência;
19) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Sanep.	30 (trinta), por ocorrência;
20) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	30 (trinta) por ocorrência;
21) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados.	10 (dez) por ocorrência;
22) Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Sanep, pedido de substituição de funcionário.	30 (trinta) por funcionário, por dia;
23) Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Sanep.	30 (trinta) por ocorrência;
24) Por não lavar diariamente seus veículos coletores.	10 (dez) por veículo não lavado, por dia;
25) Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.	15 (quinze) por ocorrência;
26) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento.	15 (quinze) por dia
27) Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.	15 (quinze) por ocorrência;
28) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	30 (trinta) por ocorrência;
29) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Sanep.	30 (trinta) por ocorrência;
30) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.	30 (trinta) por ocorrência;
31) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.	100 (cem) por ocorrência;
32) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Sanep após a assinatura do contrato.	100 (cem) por dia de atraso;
33) Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.	30 (trinta) por veículo, por dia;

34) Pelo não cumprimento do número mínimo de garis na guarnição de coleta.	20 (vinte) por veículo, por dia;
35) Por não atender às demais obrigações contratuais.	30 (trinta) por irregularidade;
36) Por não atender às determinações da fiscalização do contrato	10 (dez) por ocorrência;

B.- SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA A COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE:

As sanções de caráter geral para coleta de resíduos, aplicáveis à coleta de RSS, são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 2: Descritivo de infrações referentes a coleta de RSS

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Por unidade geradora de RSS não coletada.	20 (vinte)
2) Por execução de serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação de resíduos, recolhimento de material não considerado RSS, desvio ou inutilização de vasilhame.	30 (trinta)
3) Pela não utilização de veículo específico de coleta e transporte de resíduos de RSS	30 (trinta)
4) Pela não utilização de EPI, pelos funcionários, específicos para a coleta de RSS.	30(trinta) por funcionário
5) Pela não entrega mensal de relatório de coleta de RSS dos geradores de responsabilidade do poder público à fiscalização do SANEP.	30 (trinta)
6) Pela execução da coleta de RSS com veículo sem o respectivo licenciamento ambiental	20 (vinte)

C.- SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE:

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos, aplicáveis ao tratamento de RSS, são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 3: Descritivo de infrações referentes ao tratamento de RSS

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização da contratante.	30 (trinta) por dia de atraso
2) Por paralisação não justificada dos serviços, por mais de 02 (dois) dias úteis.	30 (trinta) por dia
3) Por não atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, conforme projeto executivo, em 15 (quinze) dias.	15 (quinze)
4) Por fraude ou tentativa, na pesagem dos resíduos, ou pela descarga em local não autorizado (quando houver diferenças em relação às pesagens, desde que não seja caracterizada a fraude ou tentativa de fraude, e as justificativas sejam aceitas pela fiscalização, os problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 horas).	100 (cem)
5) Pelo não fornecimento das planilhas e relatórios exigidos, ou pelo não atendimento dos pedidos de informação e dados.	20 (vinte)
6) Por impossibilidade de receber na estação de tratamento, os resíduos de serviços de saúde encaminhados.	20 (vinte)
7) Pelo impedimento do acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela contratante.	30 (trinta)
8) Por não atender à determinação da fiscalização para substituir funcionários contratados.	10 (dez)
9) Por catação ou triagem dos resíduos originários de estabelecimentos de serviços de saúde, por parte do pessoal da contratada.	30 (trinta)
10) Pelo não atendimento das solicitações de dados técnicos pertinentes ao contrato, nas datas fixadas, sem justificativo aceite pela contratante.	10 (dez)
11) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.	30 (trinta) por funcionário, por dia
12) Por não atender à solicitação de informações do Sanep, dentro dos prazos estipulados.	20 (vinte) por ocorrência
13) Por não sanar, no prazo estipulado irregularidades	30 (trinta) por ocorrência

identificadas pela fiscalização do SANEP.	
14) Por não apresentar mensalmente laudo técnico e respectivas análises, que comprovem a inertização dos resíduos de serviços de saúde tratados na unidade.	20 (vinte)
15) Pela não utilização de bioindicadores e fitas de validação de processo de autoclavagem.	15 (quinze)
16) Pela utilização da unidade de autoclavagem para tratamento de RSS que não sejam aqueles exclusivamente dos geradores de responsabilidade do poder público.	30 (trinta)
17) Por não manter em dia a respectiva licença de operação (LO) da unidade de tratamento de RSS.	50 (cinquenta)

D.- SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA SELETIVA:

As sanções de caráter geral para coleta de resíduos, aplicáveis à coleta seletiva, são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 4: Descritivo de infrações referentes a coleta seletiva

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
Por não disponibilizar a equipe padrão conforme descrito no projeto básico.	30 (trinta) por equipe, por dia
Por não transportar os resíduos coletados até o destino final.	30 (trinta) por equipe, por dia
Por não cumprimento de tarefas diárias de coleta conforme calendário preestabelecido.	30 (trinta) por equipe, por dia
Por não apresentar relatório diário de coleta, contendo assinatura do responsável pelo local coletado.	10 (dez) por equipe, por dia
Por não conter equipamento obrigatório de pesagem (balança móvel).	15 (quinze) por ocorrência
Por não conter recipiente obrigatório de coleta (Bag), perfeitamente identificado por cor para cada tipo de material reciclável, em número e condições de higiene compatíveis com a coleta.	10 (dez) por ocorrência
Por não conter ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.	10 (dez) por ocorrência
Por não cumprimento do projeto básico.	10 (dez) por ocorrência
Por não fornecimento às escolas recipientes padronizados (tonéis) de até 200 (duzentos) litros, para acondicionamento dos materiais recicláveis a serem recolhidos, providos de tampa.	20 (vinte) por escola participante
Pela não substituição dos recipientes padronizados sempre que estes se apresentarem em más condições de uso e/ou danificados, ou quando solicitado pela fiscalização do Sanep.	15 (quinze) por solicitação
Pela ausência de sistema sonoro (<i>jingle</i>) de identificação da coleta seletiva.	10 (dez) por veículo/zona de coleta
Utilização dos veículos destinados exclusivamente para a coleta seletiva para realização da coleta domiciliar.	20 (vinte) por veículo

17.11.4- SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA CONTAINERIZADA

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos também ocorrerá à coleta containerizada. As sanções são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 5: Descritivo de infrações referentes a coleta containerizada

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
Por não manter o local do entorno do container em perfeito estado de limpeza	05 (cinco) por local
Por falta dos serviços de manutenção, limpeza/desinfecção.	05 (cinco) por container
Por não substituição de qualquer equipamento identificado como avariado, furtado, ou de alguma forma inutilizado para a destinação prevista.	05 (cinco) por container
Pela não observação dos dias da coleta.	30 (trinta) por área não coleta
Por não disponibilizar o número de containeres previstos no contrato.	20 (vinte) por container não locado
Por derramamento de resíduos líquidos ou sólidos em via pública, após o processo de lavagem.	10 (dez) por ocorrência
Por não realizar a coleta na respectiva zona nos dias predefinidos.	30 (trinta) por zona não coletada nos dias predefinidos
Por não realizar a lavagem dos containeres conforme calendário preestabelecido.	05 (cinco) por container
Pela não delimitação, com pintura no piso, do local de instalação do container.	05 (cinco) por container
Pela não manutenção da pintura no piso, ou pela não realização da pintura de localização quando solicitada pelo SANEP dentro de um prazo de cinco dias.	05 (cinco) por container
Pela não realização da limpeza do entorno do container conforme cronograma (rescaldo)	20 (vinte) por setor
Pela não lavagem externa dos containers	20(vinte) por setor
Pela falta de manutenção do container (alça, pedal, borracha)	05 (cinco) por container
Pela não identificação correta do container (adesivos, numeração, etc)	03 (três) por container
Por não substituição de container avariados num prazo de até 48 horas após a solicitação da fiscalização.	10 (dez) por container
Por executar o serviço de coleta sem a totalidade da equipe padrão (motorista e auxiliar)	15 (quinze) por setor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A contratada deverá manter plantão de atendimento para contatos e reclamações de segundas a sábados no período das 07:00h às 22:00h e aos domingos e feriados

12.2 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada toda a manutenção dos veículos, equipamentos coletores e obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados, cabendo ação regressiva em caso de condenação da Autarquia;

12.3 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento e fiscalização do efetivo uso de EPI por parte de seus funcionários;

12.4 - A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratada nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, direito este expressamente reconhecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultante do presente contrato correrá por conta da Verba Orçamentária sob códigos Atividade, Natureza, Analítico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, tendo por data-base da apresentação da proposta;

15.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, corrigidos pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos serão interpretados de acordo com o disposto no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro da Comarca de Pelotas. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato as disposições do edital, especificações técnicas do projeto básico e executivo e a proposta da contratada. E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo contratante, seu Diretor-Presidente, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas (RS), de de 2015.

ANEXOS

- 1- PROJETO BÁSICO
- 2- PLANILHA DE PREÇOS
- 3- MODELO PROPOSTA
- 4- TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 5- RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DA COLETA SELETIVA (Adote uma Escola)
- 6- RELAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE GERENCIADOS PELO MUNICÍPIO
- 7- MAPA DO MUNICÍPIO COM LOGRADOUROS
- 8- MAPA DO MUNICÍPIO – SENTIDO DAS VIAS
- 9- MAPA COLETA RSD – URBANO
- 10- MAPA COLETA RSD - RURAL
- 11- MAPA COLETA RSS – URBANO
- 12- MAPA COLETA RSS – RURAL
- 13- MAPA COLETA SELETIVA - ESCOLAS
- 14- MAPA COLETA SELETIVA – PORTA A PORTA
- 15- MAPA COLETA CONTAINERIZADA
- 16- PLANILHAS CONTROLE DE COLETA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO 01

PROJETO BÁSICO

- A- Execução dos serviços de coleta urbana, rural e de transporte de resíduos sólidos domésticos do Município de Pelotas, até o destino final;
- B- Execução de serviços de coleta urbana, rural, de tratamento, e de transporte de resíduos dos serviços de saúde, produzidos pelos postos de saúde e estabelecimentos geradores de RSS gerenciados pelo Município de Pelotas, até o destino final;
- C- Execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo Sanep.
- D- Execução de serviços de coleta containerizada, e de transporte de resíduos sólidos domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas, até o destino final.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA URBANA E RURAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS DA CIDADE DE PELOTAS ATÉ O DESTINO FINAL.

1.1- COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS

1.1-1 - DEFINIÇÃO

Para efeito da presente Licitação, a coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais e posteriormente encaminhados ao local de destinação final indicado pela contratante.

1.1-2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
- B) A coleta de resíduos sólidos domésticos será executada com 07 (sete) veículos compactadores com capacidade de carga maior ou igual a 15 (quinze) m³ de resíduo compactado e 02 (dois) veículos compactadores com capacidade de carga maior ou igual a 18 (dezoito) m³ de resíduo compactado e deverá apresentar frequência diária ou alternada, diurna e noturna, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como resíduo domiciliar, desde que devidamente acondicionados de acordo com o plano básico fornecido pelo SANEP.
- C) Não será permitida a utilização dos veículos de coleta para a realização de quaisquer outras tarefas/serviços, que não estejam especificados no presente edital.
- D) A coleta domiciliar deverá compreender os resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes.

1.1-3 - RESÍDUOS DOMÉSTICOS

1.1-3.1 – DEFINIÇÃO

Define-se como resíduo domiciliar para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, e que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.1-3.2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1-3.2.1 – DA COLETA DOMICILIAR URBANA

- A)** A média mensal estimada da coleta domiciliar (urbana e rural) é de **4.800 (quatro mil e oitocentos) toneladas/mês.**
- B)** A quilometragem média total estimada mensal (urbana e rural) é de **27.000** (vinte e sete mil) **km**, levando em consideração a Km do setor, deslocamento para descarga junto ao destino final e perímetro morto (deslocamento até setor de coleta e retorno do veículo coletor à garagem).
- C)** Somente quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor;
- D)** Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos;
- E)** A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domésticos sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, e devendo, quando estes recipientes não forem

adequados, a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização da contratante para as devidas providências;

F) Serão apresentadas neste projeto básico as áreas de coleta divididas por setores com turno e frequência de coleta pré-estabelecidos.

G) A licitante poderá apresentar estudo técnico propondo possível readequação de setor desde que a frequência e turnos de coleta apresentados permaneçam conforme projeto básico.

H) Caberá a licitante a proposição de itinerário da coleta dentro de cada setor, devendo os mesmos serem representados em mapas viários e disponibilizados ao Sanep impressos, em escalas compatíveis, e por meio magnético, pelo sistema de geo-processamento;

I) No decorrer da execução do contrato poderão ser efetuadas alterações nos setores de coleta ou nos itinerários, tanto por solicitação do Sanep, como por solicitação da contratada, desde que aprovadas pelo Sanep e devidamente registradas nos mapas viários;

J) No caso em que o horário limite para o fim da coleta, ultrapassar períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o Sanep poderá determinar o aumento do número de setores, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados;

K) Os itinerários dos veículos coletores deverão ser executados obedecendo a circuitos planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio;

L) A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do Sanep, de forma que esta possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida;

M) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor;

N) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço, assim como a segurança da equipe e de terceiros;

O) O itinerário deve ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor;

P) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia da via, pelos garis a todo momento;

Q) Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a uma distância superior a 5 metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- Dispostos em cestos ou contenedores abertos e ventilados, localizados em quaisquer um dos locais citados anteriormente;
- Acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes adequados;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta.

R) Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço deverão ser recolhidos imediatamente;

- S)** Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá à contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor, em caso de danos aos recipientes caberá a contratada a substituição dos mesmos;
- T)** Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Os garis deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência deles no setor;
- U)** O local de descarga dos resíduos recolhidos pela coleta domiciliar é a Estação de Transbordo Municipal, atualmente localizada na Av. Hebert Hadler, nº 435;
- V)** Poderão ser definidos novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso, a contratada fica obrigada a proceder a descarga onde o Sanep determinar;
- W)** A Estação de Transbordo é provida de balança rodoviária, devendo os veículos coletores, após previamente tarados e cadastrados, serem pesados a cada descarga para registro do peso dos resíduos recolhidos;
- X)** A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento;
- Y)** Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção;
- Z)** Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado **(sujeito a multa)** o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento;
- AA)** Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os garis deverão permanecer nas cabines, sendo vetado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias;
- BB)** Nas áreas onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados, três vezes por semana, não poderá haver interrupção da mesma, ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade;
- CC)** A equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domésticos será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e, no mínimo, 03 (três) coletores por caminhão;
- DD)** Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
- EE)** A frequência com a definição de turnos da coleta domiciliar urbana fica convencionada conforme estabelecida em planta da cidade de Pelotas, em anexo e assim definida:
DIÁRIA: Os serviços serão executados de segunda a sábado (containerizada - área central);
ALTERNADA PAR: Os serviços serão executados segundas, quartas e sextas;
ALTERNADA ÍMPAR: Os serviços serão executados terças, quintas e sábados.
A coleta de resíduos sólidos domésticos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos em qualquer condição climática.

DIURNO: Para início da coleta deverão ser considerados os horários:

Manhã: das 7h às 7h30min

NOTURNO: Para início da coleta deverão ser considerados os horários:

Noturno: das 19h às 19h30min

A coleta domiciliar nos bairros, vilas, balneários e Colônia Z3, dar-se-á da seguinte forma:

- I- As zonas de coleta realizada em ALTERNADA PAR (segundas, quartas e sextas-feiras), ficam estabelecidas conforme anexo (mapa coleta domiciliar cidade de Pelotas).
- II- As zonas de coleta realizada em ALTERNADA ÍMPAR (terças, quintas-feiras e sábados), ficam estabelecidas conforme anexo (mapa coleta domiciliar cidade de Pelotas).

OBS.: Nos balneários Santo Antônio, Valverde, Prazeres, Camping Municipal e Colônia Z3, a coleta realizar-se-á em ALTERNADA PAR, exceção feita no período do verão, compreendido entre 01/12 à 30/03, onde a coleta dar-se-á segundas, quartas, sextas-feiras, sábados no turno diurno.

Resumindo, a coleta domiciliar fica assim detalhada:

Quadro 1: Detalhamento da coleta domiciliar

	DIURNO*	NOTURNO
COLETA CONVENCIONAL DOMICILIAR	07 (sete) zonas – segundas, quartas e sextas	07 (sete) zonas – segundas, quartas e sextas
	07 (sete) zonas – terças, quintas e sábados	07 (sete) zonas – terças quintas e sábados

* a sétima equipe diurna contempla os setores da colônia (segunda a sexta).

**Nos balneários, no período da alta temporada (dezembro a março), a coleta também deverá ser realizada aos sábados, acrescentando mais um setor de coleta neste período .

As frequências, horários e zonas de coleta poderão ser modificados, conforme necessidade da contratante.

Quadro 2: Quantidades médias estimadas de resíduos domésticos a serem coletados por dia e turno de coleta em toneladas na Coleta Convencional (sem containerização)

Dia Turno	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total semanal em TON
Diurno	100	100	80	70	70	70	490
Noturno	120	120	100	100	100	80	620
Total	220	220	180	170	170	150	1.110

- As zonas de coleta com suas frequências e turnos estão constantes no Anexo 11.

1.2 - DA COLETA RURAL:

A) A frequência da COLETA DOMICILIAR RURAL fica convencionada conforme estabelecida na tabela abaixo e mapa constante no anexo 10.

B) Estima-se uma quilometragem média mensal de **3.190 km** (levando em consideração a Km do setor deslocamento para descarga junto ao destino final e deslocamento, já prevista no quantitativo de Km total item 1.1-3.2.1

C) Estima-se uma produção média mensal de resíduos domésticos na zona rural de **110 TON/mês.** (já prevista no quantitativo de tonelada/mês item 1.1-3.2.1

Quadro 3: Quantidades média de resíduos coletados (Kg) na zona rural e km média por distrito/dia*

	Cascata	Sta. Colônia	Monte Bonito	Corrientes	Vila Nova
Peso em Kg Por dia de coleta	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Km por dia De coleta	130	135	150	170	140
Dias de Coleta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

* A frequência da coleta é de uma vez por semana, sempre no turno diurno (manhã)

1.3 - PLANO DE EXECUÇÃO DA COLETA DOMICILIAR

1.3.1 Plano de trabalho para coleta de resíduos sólidos domiciliares da zona urbana:

- Mapa dos itinerários de cada circuito, com início e fim, indicando na respectiva legenda o setor de coleta, sua frequência e turno de execução (manhã, tarde).
- Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão ainda ser inclusos os descritivos do itinerário de cada setor de coleta, indicando o horário de início e término da coleta e a quilometragem do setor.

1.3.2 Plano de trabalho para coleta de resíduos sólidos domésticos da zona rural:

- a) Mapa da coleta domiciliar em planta com escala apropriada, contendo representação gráfica dos itinerários de cada circuito, com início e fim, indicando na respectiva legenda o setor de coleta, sua frequência e turno de execução.
- b) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão ainda ser inclusos os descritivos do itinerário de cada setor de coleta, indicando o horário de início e término da coleta e a quilometragem do setor.

A título de orientação, considera-se:

Setor: Área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período (diurno ou noturno) por um único veículo coletor.

Circuito: Subdivisão da área do setor onde se realiza a coleta numa única viagem do veículo coletor.

Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro do setor.

1.4 - VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

- a) A contratada deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, no mínimo **09 (nove)** veículos coletores compactadores para lixo urbano com carregamento traseiro e mais **02 (dois)** na reserva, com capacidade volumétrica útil mínima de 15 m³ e 18m³ conforme especificado anteriormente.
- b) Deverá ser previsto um veículo leve (tipo popular) a ser utilizado para otimização de atendimento de reclamações e apoio à coleta.
- c) Os veículos, equipamentos e acessórios deverão ser “novos”, 0 (zero) Km. Entende-se como “novo”, aquele chassi, equipamento ou acessório ainda não utilizado. A contratada terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de início dos serviços, para substituir veículos e equipamentos usados.
- d) Durante a execução do contrato, nenhum veículo ou equipamento poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos.
- e) Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduos, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.
- f) Os veículos devem possuir boca de carga com capacidade mínima de 1 m³;
- g) Chassi: com PBT de 16 t no mínimo, direção hidráulica, proteção do carter do motor, movido a óleo diesel, em estrita observância às prescrições do Proconve, obrigatoriamente com gerenciamento eletrônico de injeção e transmissão automática, tração 4x2, preferencialmente preparado para acionar a tomada de força diretamente pelo volante do motor, com grade protetora do radiador, com chicote elétrico traseiro independente para o equipamento, com feixes de molas dianteiros e traseiros especiais, dimensionados para suportar o equipamento compactador de lixo.
- h) Caixa Coletora: deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, compactar lixo urbano heterogêneo, confeccionada com chapas em aço com espessura e resistência mecânica compatíveis com a natureza do serviço; todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de chorume e água de lavagem, com registro tipo esfera para descarga destes líquidos;
- i) Tomada de Força: preferencialmente com transmissão direta, acoplada ao motor, acionamento do interior da cabine, de forma a permitir que o sistema de compactação opere com o veículo em deslocamento (baixa velocidade) no roteiro de coleta. Baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433).
- j) Sistema Hidráulico: obrigatoriamente a bomba do sistema deverá ser de palhetas, ou bomba de engrenagens com mancais de bucha, visando um menor nível de ruído; o comando traseiro de compactação deverá ter obrigatoriamente acionamento elétrico com controle lógico programável, através de um computador (tipo Laptop e dotado de conector para interface de equipamento tipo IHM - Interface Homem Máquina) e software disponível na Internet para análise de falhas. O comando deverá ser protegido contra vibrações e jatos d'água, **acionado por botoeiras reforçadas, funcionais, de fácil manuseio e pronta ação**; o sistema deve permitir o funcionamento do ciclo de compactação durante o deslocamento do veículo em baixa velocidade; deverá existir comando que permita a operação através de um único acionamento para realização do ciclo completo de compactação e outros para operação manual dos painéis (acionamento passo-a-passo de cada um dos movimentos dos painéis); o sistema deverá ainda prever a existência de 1 botão de emergência para parada imediata do ciclo de compactação, localizados no lado direito da porta traseira, em local de fácil acesso às mãos dos operadores; deverá ter dispositivo para aceleração automática do motor, devendo a rotação ser garantida obrigatoriamente em

níveis abaixo de 1.000 rpm, com desarme automático caso a rotação seja ultrapassada; o subsistema hidráulico do acionamento da placa de ejeção deverá ter dispositivo que impossibilite a compactação no interior do coletor contra a porta fechada; os acionamentos da placa ejetora e abertura da porta traseira deverão ser por meio de manetes localizadas próximas à cabine do veículo, no lado esquerdo.

k) Todos os veículos coletores compactadores deverão dispor de dispositivo de basculamento (lifter) traseiro automático de container (metálicos/plásticos) com capacidade mínima variável entre de 120 até 1.200 litros.

l) Os veículos coletores deverão dispor de equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

m) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os garis.

n) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

o) Os equipamentos compactadores de resíduos deverão ter grau de compactação que possa reduzir no mínimo 1/3 o volume dos resíduos coletados;

p) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento na parte traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal.

q) Os veículos coletores deverão ser equipados com GPS (Sistema e Posicionamento Global) que atenda no mínimo as seguintes especificações:

I. Rastreamento em tempo real durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, garantindo o serviço, inclusive em casos de falta de energia elétrica;

II. Visualização do veículo pela internet, com posições freqüentes e constantes, sem limites de consultas;

III. Bateria de back-up com autonomia mínima de seis horas;

IV. Possibilidade de impressão de relatórios parametrizáveis detalhados (localização, data, horário, veículo, logradouro, velocidade) para toda a frota e individualmente por veículo;

V. Quando da visualização dos setores de coleta via sistema de GPS deverá estar identificado o itinerário a ser executado por cada circuito dentro de cada setor;

VI. Sistema de cerca eletrônica com aviso em tempo real;

VII. Licença de software gratuita para visualização do veículo em local determinado pelo Sanep;

VIII. O software de monitoramento deverá ser mantido atualizado;

IX. A empresa deverá disponibilizar assistência técnica local para o equipamento, evitando que haja solução de continuidade;

X. A empresa deverá disponibilizar curso de treinamento para a operação do sistema;

XI. O sistema deverá armazenar em banco de dados, para permitir visualização, rota percorrida por veículo, com posicionamento mapeado e demais informações;

XII. O equipamento GPS deverá possuir no mínimo 12 canais, com margem de erro de até 10 metros;

XIII. O equipamento deverá ser aprovado pela ANATEL.

r) Caberá à contratada o fornecimento ao Sanep do equipamento de hardware e software necessário à instalação do sistema, bem como fornecer o treinamento necessário a sua utilização;

s) A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as normas de trânsito, bem como as cores e dizeres padrões determinados pela contratante. Os equipamentos

deverão ter pintados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro “A SERVIÇO DO SANEP”, “RECLAMAÇÕES – FONE XXXX”

- t) A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 7h e 22h.
- u) Todos os veículos deverão ter pintados em suas laterais seus respectivos prefixos.
- v) Sobre os veículos, na parte traseira, deverão ser instaladas luzes de advertência, do tipo sinalizador visual rotativo.
- w) Os veículos deverão ser providos de caixa com primeiros-socorros.
- x) A contratada deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- y) Para início dos serviços de coleta, caberá à contratada, submeter seus veículos à fiscalização da contratante, a fim de observar-se o cumprimento das exigências editalícias e legais, a qual emitirá laudo comprovando o atendimento das condições.
- z) Todos os veículos, equipamentos e instalações deverão ser providos de comunicação móvel com cobertura em toda a área da região de Pelotas.
- aa) Constituirá obrigação contratual a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.
- bb) A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- cc) Os veículos deverão estar equipados com computador de bordo que forneça automaticamente, no mínimo, os seguintes dados:
 - Controle de velocidade máxima;
 - Controle de rotação máxima do motor;
 - Controle de freadas bruscas.
- dd) A contratada deverá manter junto à contratante cadastro permanente atualizado de veículos e equipamento, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da contratante.
- ee) A contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

1.5 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários no mínimo os seguintes uniformes e EPIs de acordo com a planilha de custo:

- a) Camisetas em malha de algodão;
- b) Jaquetas;
- c) Bermudas;
- d) Calças;
- e) Bonés;
- f) Calçados;
- g) Meias de algodão de cano alto (modelo futebol);
- h) Capas de chuva;
- i) Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
- j) Colete reflexivo.

As quantidades indicadas na planilha são mínimas, sendo que deverão ser repostas gratuitamente as peças, que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para sua finalidade.

Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visíveis à noite e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e o letrero "A SERVIÇO DO SANEP". Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs aqui listados.

1.6 – INSTALAÇÕES FÍSICAS (para coleta de resíduos domésticos e RSS)

A contratada deverá dispor de instalações dentro do município de Pelotas, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto licitado. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

1.6.1 Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;

1.6.2 Sanitários com vaso sanitário e chuveiro em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;

1.6.3 Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço;

Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

I- Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas;

II- Oficina mecânica e elétrica para manutenção preventiva e corretiva nos veículos e equipamentos;

III- Borracharia;

IV- Área para lavagem e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e filtro anaeróbio para tratamento primário de efluentes.

1.7 – MEDIÇÃO

Para efeito da presente Licitação, a medição da coleta de resíduos domésticos será efetuada através de pesagem por tonelada de resíduo coletado e transportado até seu destino final.

No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato. Para o faturamento dos serviços será considerada a quantidade de toneladas de resíduos coletados mensalmente.

1.8 RELAÇÃO QUANTITATIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS

Quadro 4: Relação de equipamentos para coleta domiciliar

Equipamento	Quantidade	Capacidade
Caminhão(0 km)	09	Caminhão com peso bruto total compatível com caçamba de lixo compactadora, de carga traseira (já incluído veículo reserva)
Compactador/coletor (novo)	09	07 (sete) Caçamba coletora compactadora carregamento traseiro, com capacidade mínima de 15 m ³ de lixo compactado, com sistema de descarga automática (já incluído equipamento reserva) 02 (duas) Caçamba coletora compactadora carregamento traseiro, com capacidade mínima de 18 m ³ de lixo compactado, com sistema de descarga automática
Veículo Leve (popular) (novo)	01	Veículo para dois passageiros com compartimento de carga

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA URBANA E RURAL, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PRODUZIDOS PELOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS GERENCIADOS PELO MUNICÍPIO DE PELOTAS, ATÉ O DESTINO FINAL.

2. COLETA URBANA E RURAL DE RSS

2.1 DEFINIÇÃO

A coleta dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) consiste no recolhimento dos resíduos provenientes do Pronto-Socorro Municipal, postos de saúde administrados pelo Município de Pelotas e outras unidades similares, na zona urbana e rural gerenciados pelo município de Pelotas. A pesagem estimada é de 6 toneladas/mês.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Para a unidade geradora de RSS (Pronto-Socorro Municipal) e Hemocentro municipal – a coleta será realizada diariamente.
2. Para as demais unidades geradoras de RSS de pequeno porte (postos de saúde), localizadas na zona urbana do município, localizadas em mapa em anexo, a coleta será realizada em dias alternados, conforme cronograma de coleta e relação de estabelecimentos constantes em anexo deste Edital.
3. A quilometragem média mensal estimada para a coleta de RSS, urbana e rural é de 1.600 (mil e seiscentos) km.
4. Todas as unidades geradoras de RSS, urbana e rural, que terão o serviço de coleta diferenciada, estão localizadas em mapa anexo. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídas novas unidades de geração de RSS (gerador público) as quais deverão ser incluídas de acordo com a setorização prevista no projeto básico. A coleta dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) dar-se-á em veículos próprios e específicos para este fim. **Não será permitida a utilização dos veículos de coleta de RSS para a realização de quaisquer outras tarefas/serviços, que não estejam especificados no presente edital.**
5. Estes veículos deverão estar perfeitamente identificados e sinalizados conforme normas da ABNT.
6. Todo o resíduo de saúde deverá ser transportado para o local de tratamento.
7. A equipe para execução da coleta de resíduos de saúde será constituída de 01 (um) motorista, 01 (um) ajudante.
8. Para execução dos serviços será necessário 01 (um) veículo (0 km), tipo camionete furgão, dotada de compartimento estanque, com capacidade de carga compatível com a coleta diária de resíduos apresentada no projeto básico, perfeitamente identificado.
9. No transporte dos resíduos, a contratada deverá tomar precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo na via pública.

2.3 PLANO DE EXECUÇÃO

2.3.1 Plano de Coleta de RSS:

- a) Deverá ser apresentado pela licitante, Plano de Coleta de resíduos dos estabelecimentos de saúde, administrados pela municipalidade, contendo plantas em escala apropriada, indicando através de cores e respectivas legendas os locais dos estabelecimentos de saúde, o setor de coleta, as frequências, os turnos

de execução, os dias da semana e a representação gráfica dos itinerários de cada circuito, com início e fim. Para fins de execução deste plano, a licitante deverá se basear no quadro de coleta de RSS apresentado pelo Sanep.

Quadro 5: Coleta de RSS na zona urbana e rural

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Km média Estimada/dia	100	40	120	60	40	15
Estimativa média de RSS coletado e tratado/dia/Kg	350	240	200	240	250	140

- I. Estima-se um total de 6,0 TON/mês de RSS coletado;
- II. Estima-se um total de 1.600 km/mês;
- III. A relação dos pontos de coleta de RSS tanto na zona rural e na zona urbana estão em mapa específico em anexo.

b) No memorial descritivo do plano, deverá ser apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão ainda ser inclusos os descritivos dos itinerários de setor de coleta, explicitando em cada circuito os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços e quilometragem do setor.

A título de orientação considera-se:

Setor: Área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período (diurno ou noturno), por um único veículo coletor.

Circuito: Subdivisão da área do setor onde se realiza a coleta, numa única viagem do veículo coletor.

Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro do setor.

c) Para atendimento do item b, no anexo 6 estão listados todos os pontos de coleta de RSS urbano e rural, indicando os dias e a frequência de coleta.

d) O veículo coletor deverá ser equipados com GPS (Sistema e Posicionamento Global) que forneça dados intermitentes sobre sua localização a um computador central localizado no Sanep e outro localizado na sede da contratada. Tal sistema deverá permitir a visualização da localização do veículo com seu respectivo indicador de setor, em bases digitais geo-referenciadas no mapa do município de Pelotas, com o respectivo itinerário a ser executado.

2.4 VEÍCULO COLETOR

a) Para o início dos serviços, o veículo e compartimento de carga deverão ser zero quilômetro. Durante a execução do contrato, o veículo não poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos.

b) Para realização dos serviços o veículo coletor deverá ser devidamente licenciado junto ao órgão ambiental.

c) A carroceria do veículo coletor de RSS deverá ser estanque não permitindo derramamento de líquidos. Deverá ainda, ser fabricada de material que permita fácil lavagem e desinfecção.

- d) O veículo coletor deverá possuir equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.
- e) A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as normas de trânsito, da ABNT, bem como as cores e dizeres padrões determinados pela contratante. Os equipamentos deverão ter pintados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro “A SERVIÇO DO SANEP”, “RECLAMAÇÕES – FONE XXXX”.
- f) O veículo deverá ser provido comunicação móvel com cobertura em toda a área da região de Pelotas.
- g) Constituirão obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da carroceria com produtos específicos para este fim.
- h) A contratada deverá providenciar de imediato a substituição do veículo que esteja avariado.
- i) A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível no veículo, dentro do horário compreendido entre 7h e 22h.
- j) A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo que não seja adequado às exigências dos serviços.
- k) A contratada deverá manter junto à contratante cadastro permanente atualizado do veículo, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da contratante.

2.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo seguintes uniformes e EPIs:

- a) Camisetas em malha de algodão;
- b) Jaquetas;
- c) Calças;
- d) Bonés;
- e) Calçados;
- f) Capas de chuva;
- g) Luvas de proteção;
- h) Macacão;
- i) Máscaras de proteção de acordo com NR do MTE.

As quantidades indicadas na planilha são mínimas, sendo que deverão ser repostas gratuitamente as peças, que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para sua finalidade.

Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visível e nas jaquetas e camisetas deverão constar o nome da empresa e o letreiro “A SERVIÇO DO SANEP”. Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs aqui listados.

2.6 MEDIÇÃO

Para efeito da presente Licitação, a medição da coleta dos estabelecimentos de saúde, será feita através de pesagem diária do resíduo coletado, tratado e transportado até seu destino final.

2.7- RELAÇÃO QUANTITATIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Quadro 6: Relação de veículos automotores para coleta de RSS

Equipamento	Quantidade	Descrição
Veículo coletor (0 km)	01	Veículo tipo camionete, furgão utilitário ou similar, acoplado com dispositivo especial, estanque, sem compactação, com capacidade de carga compatível com a produção de resíduos diária.

3- TRATAMENTO DE RSS

3.1 DEFINIÇÃO DE TRATAMENTO DE RSS

Define-se como tratamento de resíduos de saúde o processamento dos resíduos com o objetivo de esterilizá-los, reduzindo seu volume e peso, resultando num resíduo inerte e descaracterizado, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

III.2 TECNOLOGIA:

A tecnologia a ser adotada é a AUTOCLAVAGEM, em virtude de características conhecidas e de eficiência comprada tanto pela área técnica do Sanep como em âmbito nacional, tais como:

- Os procedimentos para controle de ciclo e monitoramento dos resultados estão normatizados e amplamente difundidos;
- O processo é absolutamente limpo e sem risco de contaminação ambiental;
- Possui baixa emissão de efluentes líquidos e gasosos;
- A operação não é onerada por altos custos de controle e de monitoração ambiental;
- Permite um controle de ciclo totalmente automático;
- Perfeito controle operacional para cada fase do ciclo;
- Custo operacional reduzido;
- Tecnologia 100% nacional;
- Ampla rede de agentes e assistência técnica em todo território nacional.

3.3.COMPONENTES DO SISTEMA

- Autoclave;
- Containeres para acomodação da carga;
- Carros para containeres;
- Gerador de vapor;
- Triturador de resíduos esterilizado;
- Compressor.

A capacidade de tratamento do sistema deverá ser de no mínimo de 40 kg/hora.

3.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A média de resíduos coletados no mês é de 6.000 (seis mil) quilos;
- b) O equipamento a ser instalado na unidade de tratamento deverá ser novo (sem uso);
- c) A unidade de tratamento deverá ter área para armazenagem e possuir um sistema adequado de transporte para levar os resíduos desde o local de estocagem até o ponto de alimentação do equipamento;
- d) Todos os custos (área, obras civis, licenciamentos, entre outros) necessários para a instalação da unidade de tratamento serão de responsabilidade da contratada;
- e) O custo do transporte e da destinação final dos resíduos pós tratamento será de responsabilidade da contratada;
- f) Os resíduos de saúde pós-tratamento deverão ser descaracterizados antes de seu destino final;
- g) Para a descaracterização dos resíduos, deverá ser previsto equipamento (novo) com carregamento automático com o objetivo de minimizar o contato manual com estes resíduos, mesmo já tratados, sendo que após a sua descaracterização os resíduos deverão ter destino final ambientalmente correto,
- h) Não será permitido sob hipótese alguma o tratamento de RSS que não sejam aquelas geradas pelo município de Pelotas, gerados sob a responsabilidade do poder público municipal e previsto no projeto básico.

3.3 PLANO DE EXECUÇÃO:

As licitantes deverão apresentar no envelope n.º 01:

1. Detalhamento técnico do equipamento proposto para o tratamento dos resíduos de saúde (seu funcionamento, instrumentos de controle, operação, etc), obras civis necessárias, mão-de-obra por turno de trabalho e manutenção;
2. Cronograma de implantação da unidade considerando fatores como aparência física, tamanho, teor de umidade e volume dos resíduos após o tratamento. Caberá à empresa a adequação dos prazos de licenciamento ambiental aos prazos estabelecidos no edital, período em que o serviço prestado não poderá sofrer solução de continuidade;
3. Dimensionamento quantitativo dos equipamentos a serem utilizados, com as especificações do tipo e demais características identificadoras, apresentando um plano de ação para imediata substituição, reposição de equipamentos paralisados na operação e um plano de manutenção dos mesmos;
4. Descrição sumária das instalações que serão necessárias para a Unidade de Tratamento de RSS, contemplando:
 - Local de armazenamento dos resíduos; Local de tratamento dos resíduos; Local de expedição dos resíduos;
 - Descrição da estrutura de apoio (operação, manutenção, guarda, estoque de componentes e peças), de forma a garantir com regularidade a manutenção dos equipamentos bem como instalações para atendimento do pessoal operacional (vestiários com chuveiros, sanitários etc.);
 - Peças gráficas indicando as áreas da Unidade de Tratamento, cujas instalações para recebimento e processamento dos resíduos, deverão ser totalmente cobertas e fechadas lateralmente;
 - Cronograma físico referente ao tratamento de RSS, contemplando as atividades de licenciamento,

implantação, treinamento da equipe e operação da unidade de tratamento;

- Plano de trabalho, abrangendo de forma específica as atividades de implantação, operação e manutenção da unidade de tratamento, definindo as diretrizes gerais e as condições técnicas necessárias para a execução do serviço;
- Plano de manutenção, incluindo as atividades preventivas, procedimentos corretivos, estoque mínimo de peças sobressalentes, recursos disponíveis à manutenção e programa geral das instalações;
- A unidade de tratamento de RSS deverá possuir local específico para armazenamento de RSS, refrigerado, com uma capacidade mínima para até três dias de coleta, dotado de piso e paredes impermeáveis, ralo sifonado, devendo esse local ser fechado e situado na parte inicial do fluxo de tratamento de resíduos da unidade.
- Plano de monitoramento ambiental;
- Plano de emergência, considerando a eventual impossibilidade de operação da unidade e/ou a impossibilidade de transporte dos resíduos já tratados ao destino final;
- Laudo, emitido por Laboratório Oficial, de eficiência da tecnologia, comprovando que o equipamento proposto é eficiente na inertização dos resíduos. Considera-se laboratório oficial aquele ligado a instituições de ensino - pesquisa (universidades, fundações, etc.) ou que sejam credenciados ou filiados a algum organismo que lhes confira reconhecimento, tais como: INMETRO, REDE METROLÓGICA/RS ou similares;
- Prova de registro junto aos serviços especializados em engenharia de segurança e em Medicina do Trabalho, conforme Lei nº 6.514/77 e portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

5. Mensalmente a contratada deverá apresentar laudo, emitido por Laboratório Oficial, conforme descrito no item 14, que comprove a eficiência do processo de esterilização dos resíduos;

6. Também no caso de utilização de indicadores biológicos para comprovação da eficiência do processo de esterilização, estes deverão estar de acordo com os procedimentos técnicos de amostragem, redução do número de esporos, entre outros;

7. Para efeito de comprovação de tratamento a contratada deverá apresentar relatório mensal discriminado de todos os ciclos de tratamento contendo dias, horários e quantidades de resíduos tratados, juntamente com a fatura/nota fiscal;

8. Se a unidade de tratamento estiver localizada em outro município, durante o período de instalação da unidade de tratamento em Pelotas deverá ser juntada a autorização desse município sede, permitindo o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes de Pelotas, bem como os respectivos licenciamentos;

3.4 UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS

a) O prazo para implantação final da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS no município de Pelotas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo somente sofrerá alteração caso seja comprovado atraso no licenciamento por parte dos órgãos públicos.

b) A contratada deverá iniciar o serviço de tratamento de RSS imediatamente, na data estipulada na ordem de serviço, para que não haja solução de continuidade.

Caso nessa data a unidade de tratamento de RSS não esteja ainda em operação, será de responsabilidade da contratada a execução do serviço de transporte (devidamente licenciado) e tratamento de RSS para uma outra unidade de tratamento licenciada, até a data da efetiva implantação da unidade no município.

Se a unidade de tratamento estiver localizada em outro município, durante o período de instalação da

unidade de tratamento em Pelotas deverá ser juntada a autorização desse município sede, permitindo o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes de Pelotas, bem como os respectivos licenciamentos.

Se a unidade de tratamento for no município de Pelotas deverá ser juntado termo de compromisso ou equivalente permitindo o tratamento provisório dos resíduos nessa unidade.

Os custos para tratamento destes resíduos em outro município será por conta da contratada.

3.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimos seguintes uniformes e EPIs:

- a) Camiseta em malha de algodão;
- b) Jaqueta;
- c) Calça;
- d) Boné;
- e) Calçado;
- f) Luvas de proteção;
- g) Máscara protetora de acordo com NR do MTE

As quantidades indicadas na planilha são mínimas, sendo que deverão ser repostas gratuitamente as peças, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para sua finalidade.

Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visíveis à noite e, nas jaquetas e camisetas, deverão constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DO SANEP". Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs acima listados.

3.6 OBRAS CIVIS

Tanto para as empresas que optarem pela instalação da unidade de tratamento no município de Pelotas, como para aquelas que utilizarem unidades de tratamento já existentes em outros municípios, as obras civis referentes à unidade de tratamento dos serviços de saúde deverão estar de acordo com as metragens mínimas apresentadas na respectiva planilha de custos do tratamento de RSS.

As obras civis para instalação da unidade de tratamento de RSS, deverão ser de alvenaria sendo que as instalações, banheiros, vestiários, sala de resíduos e sala de tratamento deverão ser revestidas com piso e paredes impermeáveis. O layout das instalações civis deverá seguir uma seqüência lógica, que permita o perfeito fluxo de tratamento de resíduos, evitando interfaces interligáveis que possam causar transtornos tanto na operacionalidade da unidade como nas demais ocupações do prédio.

3.7 MEDIÇÃO/PAGAMENTO

Para efeitos de medição serão consideradas as pesagens diárias de RSS coletados.

C - COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS COM TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO

4. COLETA SELETIVA

4.1 DEFINIÇÃO

Para efeito do presente objeto de Licitação, a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis é o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento (papel, papelão, plástico, vidro, metais ferrosos e não-ferrosos), separados e colocados para coleta seletiva nos dias e horários preestabelecidos e encaminhados aos locais de descarga indicados pelo município.

4.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A coleta seletiva será composta por 05(cinco) equipes, 4 destas para o sistema porta a porta e 01(um) equipe para o Projeto Adote uma Escola.
- b) A quilometragem média prevista para cada uma das 04 (cinco) equipes padrão de coleta seletiva porta a porta é de **95 (noventa e cinco) km/veículo/dia**. Para o Projeto Adote uma Escola estima-se **49 (quarenta e nove) km/veículo/dia**.
- c) Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, no período diurno, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais por equipe.
- d) Não será permitida a utilização dos veículos de coleta seletiva para a realização de quaisquer outras tarefas/serviços que não estejam especificados no presente edital.
- e) Para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis coletados nas escolas participantes do projeto “Adote uma escola”, deverá ser utilizado veículo tipo baú. No anexo 13, deste edital, é apresentado mapa com a localização de todas as escolas participantes do projeto.
- f) Em relação ao Projeto Adote uma Escola, caberá ao Sanep apresentação de planilha/cronograma contendo os dias e turnos da coleta seletiva das escolas.
- g) A equipe padrão para coleta dos resíduos sólidos recicláveis nas escolas participantes do projeto “Adote uma escola” será constituída de um motorista e dois garis, devidamente equipados e uniformizados, sendo que o veículo coletor (tipo baú) deverá ser dotado de balança móvel (tipo haste metálica), com capacidade mínima de 30 (trinta) kg.
- h) Todos os resíduos sólidos recicláveis coletados nas escolas participantes do projeto de coleta seletiva “Adote uma Escola” e na(s) zona(s) de coleta(s) preestabelecida(s) deverão ser transportados para os locais de destinação final indicados pelo município.
- i) Os resíduos sólidos recicláveis coletados junto ao Projeto Adote uma Escola deverão ser pesados diariamente por tipo de material (metais, plástico, vidro e papel) na origem, devendo ser fornecida uma guia de comprovação de pesagem no ato para a escola, e uma 2ª via para o município.
- j) Para a coleta seletiva nas escolas, a contratada deverá fornecer recipientes padronizados, tipo (tonéis) de até 200 (duzentos) litros com tampa, ou recipiente similar, no mínimo de 04 (quatro) por escola, para acondicionamento dos materiais recicláveis a serem recolhidos, providos de tampa, não permitindo assim que os recicláveis fiquem sem o acondicionamento correto. Os recipientes deverão ser pintados e identificados da seguinte forma:

- I- Para os plásticos: coloração vermelha
- II- Para os papéis: coloração azul
- III- Para os vidros: coloração verde

IV- Para os metais: coloração amarela

- k) A contratada deverá substituir os recipientes padronizados sempre que estes se apresentarem em más condições de uso e/ou danificados.
- l) Para a coleta seletiva nas escolas, a contratada deverá dispor de recipiente de armazenamento, pós coleta, (*bag*) para cada tipo de material reciclável coletados nas escolas, em número compatível com a necessidade do serviço e perfeitamente higienizados. Estes *bag* deverão ser **identificados por cor**, específico para cada material reciclável, conforme padrão estabelecido para os recipientes de coleta.
- m) Para a coleta seletiva na zona urbana em contenedores fixos "Colipos, containeres ou similares", a contratada deverá realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, sem a obrigatoriedade de pesagem de resíduos no local.
- n) No sistema de coleta seletiva **porta a porta**, caberá ao Sanep definir a frequência, dias e turnos de coleta cabendo a licitante apresentar os respectivos itinerários de coleta, por cada setor. No anexo 14, estão representadas todas as zonas de coleta seletiva.
- o) Para a coleta seletiva junto ao **Projeto Adote uma Escola**, o SANEP disponibiliza, no anexo 5, a relação de todas as escolas participantes do projeto e mapa com a localização das respectivas escolas.
- p) Cada equipe padrão para realização dos serviços de coleta de resíduos recicláveis no sistema **porta a porta**, deverá ser constituída de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devidamente equipados e uniformizados, 01(um) caminhão coletor tipo compactador de no mínimo seis metros cúbicos (zero km), bem como ferramentas de trabalho. Para a coleta seletiva do **Projeto Adote uma Escola**, a equipe a ser adotada será utilizada equipe padrão constituída de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devidamente equipados e uniformizados, 01(um) caminhão coletor tipo baú (zero km).
- q) Em relação a coleta seletiva **porta a porta**, no caso de novos setores a serem implantados (ampliação), caberá a contratada a confecção de folder de divulgação (previamente aprovado pelo Sanep), em número compatível com o número de residências das respectivas zonas a ser implantada a coleta.
- r) Caberá, ainda, a empresa vencedora, a contratação das pessoas que farão o trabalho de divulgação das zonas de coleta seletiva a serem implantadas. O tempo previsto de contratação do pessoal, envolvido nesse trabalho, deverá ser aquele capaz de possibilitar o desenvolvimento do trabalho de divulgação em todas as áreas previstas e em toda a sua extensão. A equipe para realização desse trabalho deverá ser composta por no mínimo 06 (seis) pessoas.
- s) Nas situações em que haja impossibilidade de acesso do veículo coletor em algum local dentro da zona de coleta, a mesma deverá ser executada manualmente, sendo necessário recolher os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.
- t) É obrigação estrita da contratada, apresentar junto ao Departamento de Resíduos Sólidos do Sanep a planilha de quilometragem diária inicial e final de cada turno de trabalho.
- u) Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.
- v) O resíduo sólido reciclável que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que tiverem caído durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.
- w) No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do interior do veículo para a via pública.
- x) Os coletores deverão ser orientados especificamente para coleta de resíduos, devendo os mesmos receber informações sobre as diferenças entre estes e os resíduos considerados comuns.
- y) As demais especificações referentes à pessoal, instalações, veículos, multas, seguirão às da coleta de resíduos sólidos domésticos.

- z) Os veículos utilizados para a coleta seletiva do sistema **porta a porta** deverão ser dotados de sistema sonoro, reproduzindo o “jingle” da campanha, capaz de possibilitar que o usuário perceba que o caminhão da coleta está trabalhando no setor. Este “jingle” será fornecido pelo SANEP.
- aa) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela contratada para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados ao projeto e estar disponíveis num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

OBS.: Caberá, a contratada o fornecimento de mão de obra (01 condutor e 01 gari), para a coleta seletiva junto ao calçadão do município (perímetro central). O fornecimento do veículo (carrinho elétrico) para a coleta desse material será de responsabilidade do Sanep. A manutenção, carga e guarda do veículo ficará a cargo da contratada. A contratada, deverá dispor de um veículo de apoio (caminhão da coleta seletiva), para coleta do material seletivo coletado e seu encaminhamento para destino final. No caso da falta do veículo elétrico, a coleta deverá ser realizada manualmente evitando assim a interrupção do referido serviço.

A coleta seletiva nesse local deverá ser realizada diariamente de segunda à sábado no horário compreendido entre 17:00 e 21:00 hs.

Em períodos especiais (páscoa, natal, etc.), inclusive feriados, a coleta também será realizada. Nesses casos, horário de coleta poderá ser estendido, ficando a cargo do Sanep a definição prévia dos novos horários a serem atendidos.

Todos os resíduos sólidos recicláveis coletados nas escolas participantes do projeto Adote uma Escola, os resíduos provenientes de coleta seletiva do sistema **porta a porta** e do calçadão do município, deverão ser transportados até os locais de destinação final indicados pelo município.

4.3 MEDIÇÃO

- a) Os serviços serão medidos por equipe colocada à disposição, durante período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) A contratante poderá propor alternativa operacional diferente da operacionalizada, a qualquer momento, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços prestados e/ou redução dos custos.
- c) Os resíduos provenientes do sistema de coleta seletiva serão somente para controle operacional.

4.4 VEÍCULOS COLETORES

- 01 (um) VEÍCULO TIPO BAÚ - Projeto Adote uma Escola

Descrição: Veículo semi-pesado, equipado com carroceria tipo baú.

- 04 (quatro) VEÍCULOS COMPACTADORES 6 m³ (seis metros cúbicos) – Sistema Porta a Porta

Descrição: coletor compactador para coleta seletiva, com carregamento traseiro, capacidade volumétrica útil de 6m³ na caixa, montado obrigatoriamente em chassi eletrônico com PBT de 9 t no mínimo;

- a) Chassi: com PBT de 9 t no mínimo, direção hidráulica, proteção do carter do motor, movido a óleo diesel, em estrita observância às prescrições do Proconve, obrigatoriamente com gerenciamento eletrônico de injeção, tração 4x2, preferencialmente preparado para acionar a tomada de força diretamente pelo volante do motor, com grade protetora do radiador, com chicote elétrico traseiro independente para o equipamento, com feixes de molas dianteiros e traseiros especiais, dimensionados para suportar o equipamento compactador de lixo.

- b) Caixa Coletora: deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, confeccionada com chapas em aço com espessura e resistência mecânica compatíveis com a natureza do serviço; todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de água de lavagem, com registro tipo esfera para descarga destes líquidos;
- c) Porta Traseira: a porta traseira deverá ser rígida e indeformável, confeccionada com chapas de espessuras e resistência mecânica compatíveis com a natureza do serviço. Internamente todos os cordões de solda deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos. O trancamento da porta traseira deverá ser seguro, resistente e de fácil manuseio; a vedação entre a porta traseira e a caixa coletora deverá ser perfeita, de modo a não permitir vazamento para o exterior, de lixo ou líquido oriundo da carga coletada. Deverá ser previsto na porta traseira do equipamento, sistema de segurança, como estribos instalados, a altura máxima de 500 mm do solo, de forma que ofereçam segurança aos operadores, confeccionados com chapa antiderrapante, cantos arredondados, batentes na extremidade dianteira, e alças para as mãos posicionadas de forma a não interferir na operação de carga, oferecendo segurança aos operadores.
- d) Tomada de Força: preferencialmente com transmissão direta, acoplada ao motor, acionamento do interior da cabine, de forma a permitir que o sistema de compactação opere com o veículo parado no roteiro de coleta. Baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433).
- e) Sistema Hidráulico: obrigatoriamente a bomba do sistema deverá ser de palhetas, visando um menor nível de ruído; o comando traseiro de compactação deverá ter acionamento mecânico por alavancas, funcionais, de fácil manuseio e pronta ação; localizadas no lado direito da porta traseira, em local de fácil acesso às mãos dos operadores; deverá ter dispositivo para aceleração automática do motor, devendo a rotação ser garantida obrigatoriamente em níveis baixos; os acionamentos da placa ejetora e abertura da porta traseira deverão ser por meio de alavancas localizadas próximas à cabine do veículo.
- f) Os veículos coletores deverão ser zero km, dispositivo luminoso traseiro e alças metálicas, também na parte traseira do veículo, para segurança dos garis.
- g) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela contratada para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados ao projeto e estar disponíveis num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.
- h) Os veículos e equipamentos deverão ser individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.
- i) A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pela contratante. A contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da disponibilização dos veículos para adequar os veículos aos padrões estabelecidos de pintura.
- j) Os veículos devem apresentar perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro.
- k) A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os veículos dentro do horário compreendido entre 7h e 22h.
- l) A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- m) A contratada deverá manter junto à contratante cadastro permanente, atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da contratante.
- n) A contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

4.5 ENTREGA DO MATERIAL

A entrega do material reciclável coletado deverá ser realizada nos locais indicados pela contratante, no perímetro urbano de Pelotas.

4.6 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis será efetuado por equipe posta à disposição para realização do serviço, comprovado através de boletins diários onde constarão as quilometragens de deslocamentos, número de funcionários, horas trabalhadas, locais coletados e assinatura do motorista responsável pelas informações.

4.7 Quadros com frequência de Coleta Seletiva porta a porta por veículo e por zona de coleta:

Quadro 7 a 10: Frequência de coleta seletiva porta a porta

Caminhão n° 01						
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	Cohab Fragata	Centro Norte A e B	Bairro/Pestano Bairro/Getúlio	Simões Lopes	Cohab Fragata	Centro Norte A e B
Tarde	Obelisco Rec. Portugal	Simões Lopes	Cohab Tablada	Obelisco Rec. Portugal	Cohab Tablada

Caminhão n° 02						
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	Areal Norte	Treptow	Cruzeiro Areal Sul	Areal Norte	Treptow	Cruzeiro Areal Sul
Tarde	J. Europa Humu- arama	Guabiroba Pest/Lindóia	Porto	J. Europa Humu- arama	Porto

Caminhão n° 03						
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	Centro Sul e Centro Sul B	Navegantes	Centro Sul A	Navegantes	Centro Sul e Centro Sul B	Centro Sul A
Tarde	Gotuzzo	Fátima Balsa	Gotuzzo	Apt Guabiroba Pest/Lindóia	Fátima Balsa

Caminhão n° 04						
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	Colina do Sol	Z3/Baln. Praze- res	Colina do Sol	Z3/Baln. Praze- res	Doações	Py Crespo
Tarde	Santa Terezinha	Laranjal Sto An- tonio/Val	Py Crespo	Laranjal Sto An- tonio/Val	Santa Terezinha

Quadro 11: Frequência de coleta seletiva porta a porta por setor

Setores de Coleta Seletiva							
Nº	Bairros	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1.	Cohab Fragata	Manhã				Manhã	
2.	Cohab Tablada			Tarde		Tarde	
3.	Obelisco/Rec. Portugal	Tarde			Tarde		
4.	Areal Norte	Manhã			Manhã		
5.	Fátima/Balsa		Tarde			Tarde	
6.	Cruzeiro/Areal Sul			Manhã			Manhã
7.	Jardim Europa/ Humuarama	Tarde			Tarde		
8.	Porto			Tarde		Tarde	
9.	Getulio Vargas/Pestano			Tarde			
10.	Colina do Sol	Manhã		Manhã			
11.	Treptow		Manhã			Manhã	
12.	Gottuzo	Tarde		Tarde			
13.	Centro norte A e B		Manhã				Manhã
14.	Centro Sul A			Manhã			Manhã
15.	Centro Sul/Centro Sul B	Manhã				Manhã	
16.	Simões Lopes		Tarde		Manhã		
17.	Aptos Pestano/Lindóia/Guab		Tarde		Tarde		
18.	Py Crespo			Tarde			Manhã
19.	Sta Terezinha	Tarde				Tarde	
20.	Navegantes		Manhã		Manhã		

21.	Laranjal – Sto Antonio/Valv		Tarde		Tarde		
22.	Baln. Prazeres/Z3		Manhã		Manhã		
23.	Doações					Manhã	

4.8 RELAÇÃO QUANTITATIVA DE VEÍCULO-EQUIPAMENTOS

Quadro 12: Quantidade de veículos para coleta seletiva

Equipamento	Quantidade	Especificação
Veículo Caminhão compactador de seis metros cúbicos (0 km)	04 (quatro)	Veículo semipesado, equipado com equipamento coletor compactador traseiro.
Veículo caminhão tipo baú (0km)	01 (um)	Veículo semipesado tipo baú

DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONTAINERIZADA, E DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PELOTAS, ATÉ O DESTINO FINAL

5. COLETA CONTAINERIZADA

5.1 DEFINIÇÃO

Serviço de coleta containerizada automatizada absoluta em área determinada, de acordo com mapa de localização, a ser fornecido pelo SANEP, para coleta dos resíduos sólidos domiciliares ali depositados, em dias e horários preestabelecidos, no perímetro urbano, bem como sua higienização e manutenção durante todo o tempo do contrato.

5.2 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares mediante o sistema de Containerização Automatizada Absoluta se estrutura basicamente na distribuição e instalação, sob parâmetros técnicos, de containeres, em locais e zonas pré-determinadas, de acordo com número de unidades pré-definidas, anexo 15. A colocação de containeres dar-se-á nas ruas ou nas calçadas das vias públicas da cidade, quando e onde as características destas, assim o permitirem.

b) A coleta containerizada automatizada é aquela realizada mediante um caminhão coletor/compactador dotado de dispositivos automáticos na lateral do veículo, que permitem a realização dos processos de carregamento, basculamento e descarregamento dos containeres dispostos em via pública, pelo motorista, de forma direta, desde a cabine.

c) O sistema de lavagem dos containers deverá contemplar, especificamente, de forma diferenciada, tanto a lavagem interna como a lavagem externa, com equipamentos de lavagem e equipes diferenciadas.

d) A lavagem **interna** dos containeres deverá ser realizada através de um caminhão lavador dotado de dispositivos automáticos, na lateral do veículo, que permite a realização dos processos de carregamento, basculamento, lavagem e descarregamento dos containeres, pelo motorista, de forma direta, desde a cabine. Esse sistema deverá ser estanque não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública, e **deverá ser realizado no mínimo uma vez por semana**, sendo que em determinados locais/zonas, a lavagem deverá ser realizada **duas vezes por semana**.

e) O cronograma e a periodicidade da **lavagem interna** dos containers deverão ser realizados conforme estabelecido nesse projeto básico.

Quadro 13: Cronograma de lavagem interna

Coleta Containerizada - Lavagem Interna						
Bairros / Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Centro Norte A			Manhã			
Centro Norte B						Manhã
Centro Sul A			Noite			
Centro Sul B		Noite				
Centro Sul	Madrugada				Madrugada	
Aptos Guabiroba	Tarde					
Aptos Pestano / Lindóia				Tarde		

Horários	
07:00 às 13:00	Manhã
13:00 às 19:00	Tarde
19:00 às 01:00	Noite
01:00 às 07:00	Madrugada

f) A **lavagem externa dos containers** deverá funcionar de forma independente do sistema de lavagem interna, com cronograma próprio de lavagem, em dias e horários definidos previamente pelo Sanep. Todas as informações sobre a lavagem externa deverão estar caracterizadas em planilhas específicas, conforme anexo 16.

g) O veículo de lavagem externa deverá ser composto com um sistema gerador de energia com tensão de trabalho de 220v à 440v, trifásico acoplado a um motor estacionário de três (3) cilindros movido a óleo diesel para gerar energia com o objetivo de acionar uma Bomba de alta pressão de 2.100 libras, permitindo lavagem quente/frio e montado sobre o chassi de um caminhão, tipo toco, com reservatório d'água com capacidade mínima de 3.000 litros.

h) Além da lavagem externa dos containers, esse equipamento deverá ser utilizado para lavagem de calçadas e de locais ao entorno do container, quando assim for necessário.

i) A equipe de trabalho a ser utilizada para a lavagem externa será composta de um motorista e um gari.

j) A periodicidade da lavagem externa dos containers, deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido nesse projeto básico (quadro abaixo), independentemente daquela realizada pelo caminhão lava-container.

Quadro 14: Cronograma de lavagem externa dos containers

Setores	Frequencia/lavagem mensal
28- CENTRO NORTE A	1
29- CENTRO NORTE B	1
30- CENTRO SUL B	2
31 - CENTRO SUL A	2
34 - CENTRO SUL	2
32 - GUABIROBA	1
33 - PESTANO/LINDÓIA	1

k) O Sanep poderá a seu critério solicitar à Contratada a lavagem extra (interna, externa ou do entorno) independentemente do calendário estabelecido neste edital, quando houver necessidade.

l) A distribuição dos containeres e sua operação devem permitir um fácil acesso e utilização aos usuários, permitindo a colocação dos resíduos diretamente nos containeres.

m) A contratada é a responsável por todas as fases de operação deste sistema de coleta; da provisão das equipes de manutenção de containeres nos setores a que correspondem; da instalação da quantidade definida de containeres nos setores; da descarga dos containeres; sua lavagem interna/externa nas frequências estabelecidas e o transporte dos resíduos ao local de disposição final.

n) Quando da instalação dos containers, nos locais definidos nesse projeto básico, caberá a contratada a pintura do piso onde forem instalados. A pintura obedecerá à cor padrão Azul, demarcando a localização do mesmo.

o) Todos os containers deverão ser novos (sem uso) e numerados, adesivados com o logo do Sanep, telefone de contato da empresa para reclamações, inscrição “resíduos Orgânicos” e sinalização obrigatória de trânsito. Caberá ao Sanep a aprovação final do layout dos adesivos.

p) Deverão ser utilizados um total de 730 containers instalados nas zonas onde são realizadas a coleta containerizada, distribuídos por setores específicos, conforme quadro abaixo.

Quadro 15: Quantificação de container por tamanho e setor

Setor	Container Peq. (2.800 L)	Container Grande (3.200 L)	Total por setor
Centro Norte A	66	40	106
Centro Norte B	76	36	112
Centro Sul A	69	40	109
Centro Sul B	50	55	105
Centro Sul	70	60	130
Guabiroba	47	15	62
Pestano/Lindóia	15	71	86
Reserva técnica		20	
Total	393	337	730

- q) A colocação dos containeres deverá obedecer os seguintes critérios técnicos: localização no lado direito da via; distância regulamentar média entre containers de 70 m (exceto zonas de grandes concentrações de resíduos); locais proibidos de colocação (garagens, paradas de ônibus, estacionamentos privativos, etc); rede elétrica, etc.
- r) A localização dos containeres nas vias públicas deverá ter o aval e a concordância do Sanep. No anexo 15, apresentamos mapa das zonas com sistema de coleta containerizada.
- s) Na zona “Centro Sul”, a lavagem interna deverá ser realizada 02 (duas) vezes por semana, nas demais zonas de coleta a lavagem interna deverá ser executada 01 (uma) vez por semana.
- t) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela contratada para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados ao projeto e estar disponíveis num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

5.3 ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As licitantes deverão considerar nos seus estudos técnicos, os seguintes aspectos:

1. A quilometragem mensal estimada na coleta containerizada é de **4000 km** e a produção média de resíduos estimada mensal é de **1500 toneladas**;
2. Os setores e frequência de coleta containerizada podem ser observadas no Anexo 15:

Quadro 16: Turnos e horários de coleta da coleta containerizada

SETOR	TURNO	DIAS DE COLETA
CENTRO NORTE A	Manhã	Seg., Qua., Sex.
CENTRO NORTE B	Manhã	Ter., Qui., Sáb.
CENTRO SUL	Madrugada	Diário
CENTRO SUL A	Noite	Seg., Qua., Sex.
CENTRO SUL B	Noite	Ter., Qui., Sáb.
GUABIROBA	Tarde	Seg., Qua., Sex.
PESTANO/LINDÓIA	Tarde	Ter., Qui., Sáb.

Obs.: Os containers localizados na Av. Bento Gonçalves deverão possuir coleta diária.

3. A equipe padrão para a realização da coleta containerizada de resíduos sólidos domésticos será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga lateral, 01 (um) motorista e 01(um) ajudante por caminhão;
4. A contratada deverá evitar o transbordamento de resíduos dispostos nos containeres, permitindo que os usuários sempre tenham a possibilidade de depositar seus resíduos. Deverá, ainda, manter o local do entorno do container em perfeito estado de limpeza, além de obedecer as frequências e horários de coleta dos resíduos.
5. Além dos serviços de manutenção, limpeza/desinfecção, caberá à contratante a substituição de qualquer equipamento, avariado, furtado ou de alguma forma inutilizado para a destinação prevista.
6. Não será permitida a utilização dos veículos de coleta para a realização de quaisquer outras tarefas/serviços, que não estejam especificados no presente edital.
7. As cores e as identificações dos containeres deverão estar de acordo com os padrões a serem

estabelecidos pela contratante (tampa na cor laranja e base na tonalidade cinza).

8. O Sanep disponibilizará a contratada a localização dos referidos 730 containers junto aos seus respectivos setores de coleta, e de acordo com a necessidade, o Sanep poderá redistribuir os containeres, mantendo a quantidade total indicada.

9. As especificações somente poderão ser modificadas com autorização escrita do Sanep, uma vez que seja feita uma avaliação do projeto em execução e com o fim de melhorar a eficiência do serviço.

10. Os containeres deverão ser metálicos, com tampa dotada de dispositivo de abertura (pedal) que permita ao usuário colocar os resíduos no container sem ter contato direto com o mesmo, com o máximo de higiene e segurança. Deverão, ainda, ser dotados de tampa de forma que facilite aos usuários a disposição dos detritos com o máximo de higiene e segurança. As tampas objetivam evitar odores, proliferação de vetores, diminuir (por falta de oxigênio) a difusão do fogo por possível combustão dos resíduos e acúmulo de água no seu interior.

11. Os containeres não deverão possuir arestas perigosas, deverão ser produzidos com materiais não tóxicos, não agressivos ao meio ambiente, deverão resistir a altas temperaturas sem mostrar deformações significativas, produzir fogo, fumaça ou qualquer outra emissão tóxica.

12. Todos os containeres deverão ser submetidos a um processo de **lavagem interna/externa** com água e detergentes, no local, conforme cronograma especificado nesse edital.

13. A equipe de lavagem interna deverá ser constituída de um motorista e um gari.

14. A equipe de lavagem externa deverá ser constituída de um motorista e um gari.

15. A contratante poderá exigir, sempre que se fizer necessário e independentemente do descrito no item 12, que a contratada proceda a coleta/limpeza/desinfecção/lavagem interna e/ou externa dos containeres pré programados, sem que isto ocasione custo adicional.

16. O local onde está localizado o container deverá estar **permanentemente limpo**, não deixando nenhum tipo de resíduo fora do mesmo, cabendo ao contratado, diariamente, supervisionar esta tarefa, em todos os lugares onde existam containeres instalados.

17. No caso de containeres, com resíduos derramados/espalhados pela ação de catadores caberá a contratada providenciar a retirada destes resíduos da via pública imediatamente.

18. Para execução desse serviço (rescaldo, deverá ser previsto equipes de rescaldo que funcionarão em horários diferenciados, de segunda a sábado, inclusive nos feriados percorrendo os setores de coleta containerizada conforme itinerário estabelecido pelo Sanep e fornecido à Contratada quando da execução do serviço..

19. Para o serviço de rescaldo deverá ser utilizado dois veículos leve (tipo caminhonete), com compartimento de carga aberto, conforme quadro abaixo, que funcionarão obedecendo ao seguinte cronograma:

Quadro 17: Cronograma de serviço das equipes de rescaldo

Nº DE EQUIPES	FREQUENCIA	TURNO	HORÁRIO
2	SEG A SEX	MANHÃ	06:00 às 14:00
1	SEG A SEX	TARDE	14:00 às 22:00
1	SEG A SEX	NOITE	22:00 às 06:00
1	DOM	MANHÃ	09:00 às 15:00

A equipe de rescaldo deverá ser formada por um motorista e um gari.

20. A equipe de rescaldo deverá fazer recolhimento dos resíduos derramados/espalhados, ao redor dos containers, devendo as equipes de trabalho percorrerem diariamente todos os containers no setor programado. Independente desta tarefa, o Sanep poderá exigir a coleta de resíduos em pontos específicos oriundos de reclamações. Deverá também ser previsto um plantão de Rescaldo aos domingos no horário compreendido entre 09:00 e 15:00hs.
21. O projeto deverá considerar a instalação na via pública de containeres para uso coletivo com capacidade volumétrica de 2.400 litros e 3.200 litros. Os containers serão distribuídos (por quantidade e tamanho do container) conforme localização a ser fornecida pelo SANEP.
22. A contratada deverá identificar a localização do container, através de pintura no solo, visando a correta identificação da localização do container. A delimitação deverá ser identificada com numeração igual ao container correspondente, assim como compete a Contratada a manutenção periódica da pintura de identificação do local, visando garantir a visibilidade do local de instalação do container.
23. A quantidade e capacidade dos containeres neste projeto básico, deverão estar claramente estipuladas nas propostas a serem apresentadas.
24. O veículo utilizado para a coleta containerizada deverá ser perfeitamente identificado (com logo e telefone para contato e demais informações exigidas sendo de uso exclusivo para esse serviço).
25. Caberá ao Sanep a definição das cores dos containeres.
26. Os containeres deverão estar identificados conforme orientação do Sanep, com adesivos/pinturas e numeração.
27. A contratada deverá ter um caminhão próprio, tipo munck, para as tarefas rotineiras de substituição, realocação, retirada de container com material inadequado, etc.
28. A contratada deverá manter serviço de manutenção específico para os containers. Esse serviço deverá ser comprovado, através de planilha diária de trabalho (conforme anexo 16) especificando os containers que receberam manutenção, bem como quais os serviços executados.
29. O pagamento será mensal por quantidade de container prevista contratualmente e efetivamente locada em via pública, sendo que a pesagem dos resíduos ali dispostos servirá somente para efeito de controle e disposição no aterro.

5.4 PLANO DE EXECUÇÃO:

A licitante deverá apresentar no envelope 01:

1. Descrição do sistema do trabalho adotado e forma de execução do serviço;
2. Composição da equipe por veículo;
3. Memorial descritivo com cronograma do plano de manutenção e higienização dos containeres.

5.5 RELAÇÃO QUANTITATIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Quadro 18: Quantidade de veículos para coleta containerizada

Equipamento	Unidade	Especificação
Veículo Caminhão coletor/compactador com carregamento lateral (0 km)	02	Veículo coletor compactador carregamento lateral com capacidade mínima 15 m ³ . (já incluído veículo reserva).

Container	730	Conforme especificações do projeto básico.
Veículo caminhão lavagem automatizada INTERNA (0 km)	01	Veículo de lavagem automatizada com carregamento lateral de acordo com as especificações do projeto básico.
Veículo caminhão lavagem EXTERNA (0 km)	01	Veículo de lavagem automatizada com carregamento lateral de acordo com as especificações do projeto básico.
Veículo tipo caminhonete	02	Veículo para apoio diário na limpeza ao redor dos containers.
Veículo tipo MUNCK	01	Veículo tipo Munck

5.6 CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

Os veículos, tanto da coleta como da lavagem deverão estar dimensionadas com a capacidade de carga do equipamento de coleta, com transmissão automática, obrigatoriamente com gerenciamento eletrônico de injeção e transmissão automática. Deverá possuir compartimento coletor de chorume e água de lavagem.

ANEXO 02 – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO
ANEXO 03
MODELO PROPOSTA

PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONCORRÊNCIA 01/2016

Item	Serviço	Un	Preço Unitário R\$	Tempo Contrato meses	Quantidade mensal	Total Mensal R\$	Total do Contrato R\$
A	Serviços de coleta urbana e rural, e de transporte de resíduos sólidos domésticos						
B	Coleta urbana e rural, de tratamento, e de transporte de resíduos dos serviços de saúde						
C	Serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis						
D	Serviços de coleta containerizada, e de transporte de resíduos sólidos domésticos						
	Total mensal						
	Valor Global						

VALOR

GLOBAL: _____

(por extenso)

A empresa.....situada na rua, propõe executar os serviços referentes à concorrência n.º 01/2016, pelo valor global acima exposto, tendo esta proposta a validade de 60 (sessenta) dias.

Carimbo do CNPJ

Nome:

R.G.

C.P.F.

Cargo:

A licitante deverá apresentar, ainda, planilha detalhada, conforme modelo do anexo, impressa e em meio digital para efeito de conferência dos cálculos, item 7.9.

ANEXO 04
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa.....,com sede na
rua CNPJ
n.º , representada pelo Sr....., portador do RG
n.º.....e CPF n.º....., o credencia perante o SANEP- Serviço
Autônomo de Saneamento de Pelotas na Concorrência n.º 01/2016, podendo inclusive interpor e desistir
de recursos em todas as fases do processo licitatório.

.....de.....de 2016

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO 05
ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROJETO:
“ADOTE UMA ESCOLA”

ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PROJETO ADOTE UMA ESCOLA

	ESCOLA	ENDERECO
1.	Esc. Mun. Afonso Vizeu	Rua Francisco Moreira, 285
2.	Asilo De Mendigos de Pelotas	Pça. Julio de Castilho, 338
3.	Esc. Particular Alfredo Aimon	Rua São Paulo, 1.500
4.	Esc. Est. Adolfo fetter	Av. Fernando Osório, 4078
5.	Esc. Mun. Bibiano de Almeida	Av. da Paz, 80
6.	Escola Mun. Circulo Operário Pelotense	Rua Rafael Pinto Bandeira, 1359
7.	Esc. Mun. Cecilia Meireles	Rua Prof. Souza Lobo, 439
8.	Entidade Assistencial Casa do Caminho	Rua Zeferino Costa, 129
9.	Esc. Mun. Carlos Laquentinie	Pça. Domingos Rodrigues, 04
10.	Esc. Est. Dom João Braça	Rua Bento Martins, 1.656
11.	Esc. Mun. Fernando Osório	Av. Fernando Osório, 1.522
12.	Esc. Mun. Francisco Caruccio	Rua Leopoldo Brod, 3.220
13.	Esc. Est. Franklin Oliveira Leite	Rua Ernani Osmar Blass, sn
14.	Esc. Est. Edmar Fetter	Rua Cinco , 100 (Balneário Stº Antônio)
15.	Esc. Mun. Independência	Rua.Paulo Aci Teixeira, 535
16.	Esc. Est. Jardim de Allah	Av. Fernando Osório, 7430
17.	Esc. Assist. Jeremias Froes	Rua João Manoel, 107
18.	Instituto Espírita Lar de Jesus	Rua Cristóvão José dos Santos
19.	Esc. Est. Luiz Carlos Correa da Silva	Rua Arnaldo da Silva Ferreira, 100
20.	Esc. Est. Nª. SRª. de Fátima	Rua Carmem Miranda, 756
21.	Esc.Est. Nª Srª. Aparecida	Rua Frederico Bastos, 588
22.	Esc. Mun. Núcleo habitacional dunas	Rua 3, 470 (Núc. Hab. Dunas)
23.	Esc. Mun. Olavo Bilac	Rua Paulo Zanotta da Cruz
24.	Esc. Est. Padre Anchieta	Av. Domingos de Almeida, 3.150
25.	Esc. Est. Padre Rambo	Rua Frederico Trebbi, 47
26.	Colégio Municipal Pelotense	Rua Marcílio Dias, 1.597
27.	Esc. Est. Piratinino de Almeida	Av. Domingos de Almeida, 4.057
28.	Esc. Est. Santa Rita	Rua Zola Amaro, 168
29.	Esc. Mun. Santa Terezinha	Av. 25 de Julho, 554
30.	Esc. Mun. João Guimarães Rosa	Av. Herbert Hadler, 1.310 (Fragata)
31.	Esc. Est. Santo Antônio	Av. Fernando Osório, 2.835 (3 Vendas)
32.	Esc. Est. Parque do Obelisco	Rua Joaquim Alves da Fonseca, 158
33.	Esc. Mun. Jacob Brod	Av. Fernando Osório, 5.413 (3 Vendas)
34.	Esc. Mun. Darcy Ribeiro	Av. Alberto Bento, 223 (Cohab fragata).
35.	Esc. Mun. Anita Malfatti	Rua Machado de Assis, 285 (Gotuzzo)
36.	Esc. Est. Francisco Simões	Rua XV de Novembro, 263
37.	Esc. Est. Marechal Ignácio de Freitas Rolim	Pc. Domingos Rodrigues, 32
38.	Esc. Mun. Santa Irene	Rua 3, 511 (Pestano)
39.	Esc. Mun. Lobo da Costa	Rua 14, 196 (Pestano)

40.	Esc. Mun. Vinicius de Moraes	Rua 26, 175 (Bom Jesus/Jardim Europa).
41.	Esc. Est. Nossa Senhora das Graças	Rua Cassiano, 714
42.	Esc. Est. Nossa senhora medianeira	Rua Almirante Barroso, 2.442
43.	Esc. Mun. Dom Francisco de Campos Barreto	Rua Triunfo, 2.257 (Laranjal)
44.	Esc. Est. Dom Joaquim Ferreira de Mello	Rua Professor Araújo, 1511
45.	Esc. Mun. Érico Veríssimo	Rua Dona Darcy Vargas, 257
46.	Esc. Mun. Dona Mariana Eufrásia	Av. Duque da Caxias 892 (Fragata)
47.	Esc. Mun. Alm. Raphael Brusque	Rua Raphael Brusque, 61 (Z3)
48.	Esc. Mun. Zola Amaro	Rua Alexandre Mendonça, 408 (Fragata)
49.	Esc. Mun. Paulo Freire	Rua T. Borges, 560
50.	Esc. Mun. Ferreira Vianna	Rua João Thomaz Munhoz, 86 (Balsa)
51.	Esc. Mun. Ivanir Dias	Rua Manuel Lucas de Lima, 225
52.	Esc. Mun. Nestor Rodrigues	Rua 1, esquina 8, Jardim do Prado
53.	Esc. Mun. Balbino Mascarenhas	Rua Jornalista Cândido de Mello, 415
54.	Esc. Mun. Joaquim Nabuco	Rua Monsenhor Silvano de Souza, 36
55.	Esc. Mun. Oswald Andrade	Praça Aratiba, 30
56.	Escola Mun. Luiz Augusto Assumpção	Praça Aratiba, 281
57.	Esc. Mun. Prof. Daura Ferreira Pinto	Rua Alfredo Theodoro Born, s/n
58.	Esc. Mun. Antônio Ronna	Av. Princesa do Sul, 3.155
59.	Esc. Mun. Albina Peres	Rua Raposo Tavares, s/n
60.	Esc. Mun. Adail Bento Costa	Rua São João Batista, 254
61.	Esc. Est. Visconde de Souza Soares	Rua jornalista Waldemar Couffal, 191
62.	Esc. Mun. Antonio Joaquim Dias	Av. Cidade de Lisboa, 2640
63.	Esc. Est. Dr. Antonio Leivas Leite	Rua Leopoldo Soares, 333
64.	Esc. Est. Monsenhor Queiroz	Rua Miquel Barcelos, 563
65.	Escola Lar da Criança São Luiz Gonzaga	Av. Brasil, nº 314
66.	Esc. Est. Lélia Romanilli Olmos	Av. João Gomes Nogueira, 271
67.	Colégio Estadual Félix Da Cunha	Rua Benjamin Constant, 1.459
68.	Esc. Mun. Alcides de Mendonça Lima	Rua Padre Diogo Feijó, 213
69.	Associação Escola Louis Braille	Rua Andrade Neves, 3.084
70.	Esc. Especial Prof. Alfredo Dub	Rua Zola Amaro, 379
71.	Esc. Est. Mal. Luiz Alves de Lima e Silva	Rua Carlos Gotuzzo Giacoboni, 1.120
72.	Esc. Mun. Herbert de Souza	Av. Leopoldo Brod, 3.220
73.	Esc. Mun. Manuel Bandeira	Rua Bernardo Pires, 300
74.	Esc. Est. Osmar da Rocha Grafulha	Rua Olenka S. Soares Rassier, 20
75.	Esc. Est. Cassiano do Nascimento	Av. Dom Joaquim, 671
76.	Esc. Est. Rachel Mello	Av. Ildefonso Simões Lopes, 4670
77.	Esc. Est. Prof. Zilda Morrone	Rua Barão de Santa Tecla, 587
78.	Esc. Part. Luterana Emanuel	Av. Pinheiro Machado, 451
79.	Esc. Mun. Antônio Carinqi	Av. General Abreu e Lima, 302
80.	Esc. Mun. Jacema R. Prestes	Av. Peri Ribas, 553
81.	Instituto São Benedito	Rua Dr. José Bonifácio Gonçalves, 102
82.	Esc. Est. Amilcar Gigante	Av. Zeferino Costa, 2690
83.	Esc. Mun. Graciliano Ramos	Rua Osvaldo Cruz, 615
84.	Esc. Mun. Mario Meneghetti	Av. Quatro - Loteamento Getulio Vargas, 575
85.	Esc. Est. José Brusque Filho	R. Visc. de Jaquari, 150

ANEXO 06

RELAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E ZONA RURAL
COM SEUS RESPECTIVOS DIAS DE COLETA

Postos de Saúde da Zona Urbana:

Diário

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
1. Pronto-Socorro Municipal - Diário	Rua Br. de Santa Tecla nº 834
2. Hemocentro Samu	Av. Bento Gonçalves nº 4569

Segunda-feira e Quinta-feira

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
3. UBS Jardim de Allah	Av. Fernando Osório nº 7430
4. UBS Vila Princesa	Av. Quatro nº 3205
5. UBS Sítio Floresta	Rua Ignácio Teixeira Machado nº 299
6. UBS Cohab Lindóia	Rua Ernani Osmar Blaas nº 344
7. UBS Py Crespo	Rua Marquês de Olinda nº 1291
8. Posto Santa Teresinha (Novo)	Rua São Miguel nº 5
9. UBS Cohab Pestano	Av. Leopoldo Brod nº 2297
10. UBS Getúlio Vargas	Rua Sete nº 184
11. UBS Sanga Funda	Av. Ildefonso Simões Lopes nº 5225
12. UBS Cohab Arco-íris	Av. Pery Ribas nº 523
13. Presídio (as segundas)	Av. Cristóvão José dos Santos
14. UBS Cohab Tablada I	Av. Salgado Filho nº 912
15. UBS Dunas	Rua Um nº 100
16. UBS Cohab Obelisco	Rua Francisco Ribeiro da Silva nº 505
17. UBS Bom Jesus	Av. Itália nº 350
18. UBS Leocádia	Rua David Canabarro nº 890
19. UBS Areal I	Rua Apolinário Porto Alegre, 290
20. UBS Barro Duro	Praça Aratiba nº 12
21. UBS Colônia Z3	Av. Rafael Brusque nº 147

22. UBS Laranjal	Rua São Borja nº 683
23. CAPS Zona Norte (só na quinta)	Av. Fernando Osório nº 5615

Terça-feira e Sexta-feira

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
24. UBS Cruzeiro	Rua Barão de Itamaracá nº 690
25. UBS Navegantes	Rua Dona Darci Vargas nº 212
26. UBAI Navegantes	Rua Dona Darci Vargas nº 212
27. UBS Balsa	Rua João Tomaz Munhoz nº 270
28. UBS Puericultura	Rua João Pessoa nº 240
29. UBS Simões Lopes	Av. Viscondessa da Graça nº 107
30. UBS Dom Pedro I	Rua Ulisses Batinga nº 749
31. PAM Pinheiro Machado	Av. Pinheiro Machado nº 168
32. UBS Virgílio Costa	Rua Epitácio pessoa nº 1291
33. UBS Cohab Fragata	Rua Paulo Simões Lopes nº 230
34. UBS Cohab Guabiroba	Rua Dr. Arnaldo da Silva Ferreira nº 362
35. UBS Fraget	Rua Três nº 81
36. UBS Sansca	Rua Dr. Amarante nº 939
37. Laboratorio Municipal	Rua Lobo da Costa nº 1774
38. Centro de Especialidades	Rua Voluntários da Pátria nº 1428
39. Laboratorio de Análise de Água	Rua Lobo da Costa nº 1774
40. CAPS Escola	Rua Gal. Osório nº 500
41. CAPS Porto	Rua Felix da Cunha nº 457
42. CAPS Castelo	Av. Brasil nº 824
43. CAPS Duque de Caxias	Av. Duque de Caxias nº 1120
44. CAPS AD	Av. Dom Pedro I nº 813
45. SIMP	Rua Barroso nº 1614

Postos de Saúde da Zona Rural:

Quarta-feira – Par

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
1. Colônia Cascata	5º Dist. BR 392 KM 87 nº 100
2. Colônia Maciel	8º Distrito nº 100
3. Colônia Triunfo	4º Distrito Col. Triunfo nº 100
4. Colônia Grupelli	7º Distrito nº 100
5. Colônia Villa Nova	Col. Vila Nova nº 100
6. Colônia Cordeiro de Farias	5º Distrito nº 100
7. Colônia Monte Bonito	9º Distrito nº 100
8. Colônia Pedreiras	9º Distrito nº 100

Quarta-feira – Ímpar

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
9. Colônia Corrientes	6º Distrito nº 100
10. Colônia Santa Silvana	Col. Santa Silvana nº 100
11. Colônia Osório	4º Distrito nº 100
12. Colônia Cerrito Alegre	3º Distrito nº 100
13. UBS Posto Branco (Novo)	Estrada Porto Alegre S/N

-
- ANEXO 07 - MAPA DO MUNICÍPIO COM LOGRADOOUROS
ANEXO 08 - MAPA DO MUNICÍPIO – SENTIDO DAS VIAS
ANEXO 09 -MAPA COLETA RSD – URBANO
ANEXO 10 - MAPA COLETA RSD – RURAL
ANEXO 11 - MAPA COLETA RSS – URBANO
ANEXO 12 - MAPA COLETA RSS – RURAL
ANEXO 13 - MAPA COLETA SELETIVA – ESCOLAS
ANEXO 14 - MAPA COLETA SELETIVA – PORTA A PORTA
ANEXO 15- MAPA COLETA CONTAINERIZADA

ANEXO 16 -PLANILHAS DE CONTROLE DE COLETA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO 16 -PLANILHA DE CONTROLE ADOTE UMA ESCOLA - Mês / Ano

Data: **Dia Da Semana:** **Horário Saída:** **Horário Chegada:** **Placa Veículo:**

	Nome Escola	Endereço	Coletado		Observações	Peso coletado	Responsável
			Sim	Não			
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							
23.							
24.							
25.							

PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE COLETA CONTAINERIZADA POR SETOR - SETOR nº XX

Mês / Ano:

	Data	Placa	Total de Containeres Coletados no dia	Peso Total	Observações	Responsável
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
24						
25						
	Total coleta mês (Ton)					

PLANILHA CONTROLE RESCALDO - Mês / Ano

	Data	Hora de Saída	Hora de Chegada	Placa	Setor	Responsável	Observações
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							
23.							
24.							

PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE COLETA SELETIVA POR SETOR - SETOR n° XX

Mês / Ano

	Data	Placa	Peso Total	Observações	Responsável
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
Total coletado mês (Ton.)					

PLANILHA DIÁRIA DE CONTROLE E LAVAGEM EXTERNA CONTAINERIZADA - Mês / Ano

Data:

Dia Da Semana:

Horário Saída:

Horário Chegada:

Placa Veículo:

	Setor	Nº Container	Endereço	Executado		Observações	Responsável
				Sim	Não		
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							
23.							
24.							
Observações gerais:							

PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE LAVAGEM INTERNA CONTAINERIZADA POR SETOR - SETOR n° XX

Dia Da Semana:

Horário Saída:

Horário Chegada:

	Data	Placa	Total de Containeres lavados no dia	Observações	Responsável
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
	Total lavagem mês				

PLANILHA DIÁRIA DE CONTROLE MANUTENÇÃO CONTAINER - Mês / Ano

Data: _____ **Dia Da Semana:** _____ **Horário Saída:** _____ **Horário Chegada:** _____

Placa Veículo: _____

	N° Container	Endereço	Executado		Serviço Realizado	Observações	Responsável
			Sim	Não			
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							
Observações gerais:							

PLANILHA CONTROLE DE MEDIÇÃO – CLIENTES PÚBLICOS

Data: _____

Cliente: _____

Período: _____

Contrato: _____

Item	Fórmula de Medição	Quantidade Produzida	Quantidade Total	Preço Unitário	Total
Coleta Domiciliar	Tonelada				
Colata de Contêiner	Unidade				
Coleta Seletiva	Equipe				
Coleta de R.S.S.S.	Tonelada				
				Total Medido (R\$):	
				Total Adicional (R\$):	
				Total Desconto (R\$):	
				Total Geral (R\$):	

Medição aprovada em: __ / __ / __
(assinatura e carimbo)